

## Notas

- (1) Designação da unidade curricular;
- (2) Área científica de acordo com as áreas definidas no Quadro n.º 1;
- (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A);
- (4) Número de horas totais (horas de contacto + horas de trabalho do aluno);
- (5) Horas de contacto T (Teóricas); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); E (Estágio); S: (Seminário)
- (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais e de acordo com o regulamento em vigor;
- (7) Para o caso de unidades curriculares opcionais.

26 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

205166815

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

## Despacho n.º 13209/2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Maria Goreti Silva os seguintes elementos:

Doutora Maria Gabriela Cabral Bernardo Funk, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Eduardo Jorge Moreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Leonor Sampaio da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

26 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.  
205166523

## Despacho n.º 13210/2011

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Angeliki Panagiotou os seguintes elementos:

Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Leonor de Almeida Pavão Sequeira de Medeiros, Professora Catedrática da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Maria Loureiro da Seca, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

26 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.  
205168857

## Despacho n.º 13211/2011

1 — Nos termos da alínea *g*) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008 (2.ª série), de 22 de Dezembro de 2008, aprovo os seguintes regulamentos:

- Regulamento do Departamento de Biologia;
- Regulamento do Departamento de Ciências Agrárias;
- Regulamento do Departamento de Ciências da Educação;
- Regulamento do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento;
- Regulamento do Departamento de Economia e Gestão;
- Regulamento do Departamento de Geociências;
- Regulamento do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais;
- Regulamento do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas;
- Regulamento do Departamento de Matemática;
- Regulamento do Departamento de Oceanografia e Pescas;
- Regulamento da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo;
- Regulamento da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, todos em anexo ao presente despacho de que fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

## Regulamento do Departamento de Biologia

## CAPÍTULO I

## Princípios fundamentais

## Artigo 1.º

## Natureza, objectivos e atribuições do Departamento

O Departamento de Biologia, adiante designado abreviadamente por Departamento, é uma unidade orgânica da Universidade dos Açores (UAç), nos termos do disposto nos artigos 26.º, 29.º e 30.º dos respectivos estatutos, que tem como domínios de ensino e investigação a Biologia, as Ciências da Saúde, as Ciências do Ambiente e a Geografia.

## CAPÍTULO II

## Direcção do departamento

## SECÇÃO I

## Estrutura orgânica

## Artigo 2.º

## Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o conselho de departamento, o director do departamento e a comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação do Departamento a comissão científica departamental, a comissão pedagógica departamental e a comissão de extensão e intercâmbio.

3 — São órgãos de coordenação de cada curso sob a responsabilidade do Departamento o director do curso e a respectiva comissão pedagógica.

## Artigo 3.º

## Princípios comuns de funcionamento

1 — Os órgãos colegiais do Departamento reúnem por convocação do respectivo presidente, por iniciativa própria, a pedido do director do departamento, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções, nas seguintes condições:

*a*) A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias e acompanhada da respectiva agenda e ordem de trabalhos;

*b*) Propostas de alteração aos documentos apresentados para análise na reunião devem ser apresentadas por escrito até 24 horas antes do seu início;

*c*) A reunião tem início à hora marcada na convocatória, desde que se encontrem presentes 50 % e mais um dos seus membros, ou após trinta minutos com qualquer número de membros presentes.

2 — As faltas a qualquer reunião são obrigatoriamente justificadas até 24 horas antes do início da mesma e assinaladas em acta, devendo atender-se a que:

*a*) Consideram-se justificadas as faltas por motivo de doença, deslocação autorizada em serviço externo, participação em júri de exames ou provas académicas e em outras situações legalmente previstas;

*b*) A acumulação de 3 faltas não justificadas determina a perda imediata do mandato.

3 — A substituição dos membros eleitos efectivos de um órgão, impedidos de comparecer a uma reunião, é assegurada pelos membros não efectivos, segundo a ordem de precedência eleitoral.

4 — As deliberações dos órgãos são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

5 — A expressão do voto é pessoal e presencial, recorrendo-se a votação por escrutínio secreto no caso de actos eleitorais ou sempre que tal seja solicitado por um dos membros.

6 — Qualquer membro pode emitir uma declaração de voto e exigir que fique exarada em acta.

7 — De cada reunião é lavrada a acta, onde constarão: a agenda e ordem de trabalhos; a indicação dos membros presentes e ausentes; o relato sucinto, claro e objectivo, dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que o tenha apresentado por escrito; o teor das deliberações e o resultado das votações.

8 — Antes do termo duma reunião, sempre que o presidente considere a resolução do órgão como de conveniência urgente de serviço, pode ser aprovada em minuta toda a acta ou parte dela.

9 — A acta é submetida a aprovação na reunião subsequente e, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário e disponibilizada em formato digital na página respectiva da base de dados do Departamento.

10 — Ao secretário do órgão colegial incumbe:

- a) Coadjuvar o presidente na preparação das reuniões e durante as mesmas;
- b) Elaborar as actas das reuniões, no prazo máximo de 72 horas após o seu termo;
- c) Elaborar as minutas das deliberações, após a sua aprovação pelo órgão.

## SECÇÃO II

### Órgãos do Departamento

#### Artigo 4.º

#### Conselho de departamento

1 — A composição e as competências do conselho de departamento são as definidas nos artigos 74.º e 75.º dos estatutos da UAç.

2 — Sem prejuízo do consignado no artigo 75.º dos estatutos da UAç, compete ao conselho de departamento a aprovação das normas de funcionamento das diferentes infra-estruturas a cargo do Departamento.

3 — O conselho reúne ordinariamente, nos termos consignados no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — O conselho pode reunir, em sessão extraordinária convocada pelo seu presidente com a antecedência mínima de 24 horas, nas condições definidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, sempre que os interesses do Departamento ou da Universidade o justifiquem.

5 — O conselho pode, sob proposta do seu presidente, reunir em comissões especializadas. Porém as suas deliberações têm de ser aprovadas em reunião plenária.

6 — O conselho elege, de entre os seus membros e pelo período de dois anos, um secretário.

7 — O secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o presidente entenda para o efeito designar.

#### Artigo 5.º

#### Director do departamento

1 — Os processos de eleição e substituição e as competências do director do departamento são os definidos nos artigos 76.º e 77.º dos estatutos da UAç.

2 — O director do departamento é coadjuvado nas suas funções pelo conselho de departamento e pela comissão de gestão administrativa.

3 — Sem prejuízo do consignado no artigo 77.º dos estatutos da UAç, compete ao director do departamento:

- a) Organizar todos os serviços do Departamento;
- b) Promover a elaboração do relatório anual de actividades do Departamento, com base nos apresentados por cada secção e centro do Departamento, e a sua apresentação ao conselho de departamento de acordo com os prazos regulamentares estabelecidos;
- c) Promover a elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades e os projectos de orçamento do Departamento, com base nas propostas apresentadas por cada secção e centro do Departamento, e a sua apresentação ao conselho de departamento de acordo com os prazos regulamentares estabelecidos;
- d) Propor a criação ou extinção de secções e centros do Departamento, ouvido o conselho de departamento.

#### Artigo 6.º

#### Comissão de gestão administrativa

1 — A composição e as atribuições da comissão de gestão administrativa são as definidas nos artigos 78.º a 79.º dos estatutos da UAç.

2 — No âmbito das competências estatutariamente determinadas, cabe à comissão de gestão administrativa estabelecer as regras de articulação institucional dos centros de investigação associados ao Departamento, nomeadamente no que respeita à forma de resarcimento pelos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.

## SECÇÃO III

### Órgãos de coordenação e consulta

#### Artigo 7.º

#### Comissão científica departamental

De acordo com o artigo 53.º dos estatutos da UAç, a composição, o funcionamento e as atribuições da comissão científica departamental são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo conselho científico da UAç.

#### Artigo 8.º

#### Comissão pedagógica departamental

1 — A comissão pedagógica departamental é composta por:

- a) O representante do Departamento ao conselho pedagógico da UAç, que preside, com voto de qualidade;
- b) Os directores dos cursos em funcionamento no respectivo ano lectivo.

2 — Incumbe à comissão pedagógica departamental:

- a) Coordenar os processos de criação, reestruturação, avaliação e acreditação de cursos no âmbito do Departamento;
- b) Coordenar as actividades lectivas do Departamento;
- c) Organizar actividades de formação pedagógica e didáctica dirigidas aos docentes do Departamento;
- d) Organizar actividades de formação técnica dirigidas ao corpo técnico do departamento.

3 — A comissão elege, de entre os seus membros e pelo período de um ano, um secretário.

4 — O secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o presidente entenda para o efeito designar.

#### Artigo 9.º

#### Comissão de extensão e intercâmbio

1 — A comissão de extensão e intercâmbio é constituída por três docentes/investigadores com o grau de doutor, nomeados pelo Director, sendo um deles o coordenador departamental para a mobilidade.

2 — Compete à comissão de extensão e intercâmbio:

- a) Promover a divulgação das actividades do Departamento;
- b) Gerir a página virtual do Departamento;
- c) Coordenar os assuntos relativos aos alunos internacionais;
- d) Promover a celebração de acordos com outras instituições;
- e) Promover a mobilidade dos docentes, investigadores, funcionários e alunos do Departamento;
- f) Acompanhar os assuntos relativos aos antigos alunos.

## SECÇÃO IV

### Órgãos de coordenação dos cursos

#### Artigo 10.º

#### Director e comissão pedagógica de curso

1 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento de cada curso sob a responsabilidade do Departamento é assegurada pelo director do curso e pela respectiva comissão pedagógica.

2 — O processo de nomeação e as competências do director do curso são as definidas nos artigos 64.º e 65.º dos estatutos da UAç.

3 — A constituição, funcionamento e atribuições da comissão pedagógica do curso são as definidas no artigo 64.º dos estatutos da UAç.

4 — Sem prejuízo do consignado no n.º 5 do artigo 64.º dos estatutos da UAç, o presidente designa, de entre os membros docentes da comissão, por um período de 1 ano, um secretário.

## CAPÍTULO III

**Organização do departamento**

## Artigo 11.º

**Princípio geral**

De modo promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de actividades de ensino e de investigação, o Departamento é composto por secções e tem associados centros de investigação.

## Artigo 12.º

**Secções**

1 — O Departamento, com base nas actividades lectivas desenvolvidas, em função dos diferentes domínios científicos integrantes, é composto pelas secções constantes do Anexo I.

2 — A criação, modificação ou extinção de secções implica a revisão automática do regulamento no que respeita à organização definida no número anterior.

3 — Sem prejuízo do consignado na alínea *j*) do artigo 77.º do estatuto da UAc, o coordenador de cada secção é proposto após auscultação dos seus membros.

4 — Sem prejuízo do consignado no n.º 3 do artigo 27.º do estatuto da UAc, compete às secções do Departamento, maxime aos seus coordenadores:

*a)* Assegurar o adequado funcionamento das actividades lectivas a cargo do Departamento, no âmbito da respectiva área científica;

*b)* Promover a criação de dinâmicas próprias de ensino/aprendizagem geradoras de inovação pedagógica, no âmbito das respectivas áreas de intervenção científica;

*c)* Gerir os recursos humanos e materiais colocados sob a sua responsabilidade;

*d)* Apresentar ao director do departamento, de acordo com os prazos regulamentares estabelecidos, o relatório anual de actividades e a proposta de plano anual de actividades e orçamento.

## Artigo 13.º

**Centros**

1 — O Departamento, para a adequada organização e gestão da investigação científica desenvolvida, tem associados os centros constantes do Anexo II.

2 — A criação, modificação ou extinção de centros implica a revisão automática do regulamento no que respeita à organização definida no número anterior.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º dos estatutos da UAc, os centros do Departamento são dotadas de regulamento próprio, com vista a definir a natureza dos seus objectivos e atribuições, balizar os termos da sua autonomia e estabelecer o modelo de articulação institucional por que se regem.

4 — O regulamento a que se refere o número anterior é proposto e aprovado nos termos da alínea *a)* do Artigo 88.º dos estatutos da UAc.

5 — Fazem parte de um centro:

*a)* Os docentes/investigadores do Departamento que a tal se propõem, respeitando as condições exigidas no respectivo regulamento;

*b)* O gabinete, os laboratórios de investigação e os anexos do Departamento confiados à responsabilidade do centro.

## CAPÍTULO IV

**Infra-estruturas e veículos departamentais**

## Artigo 14.º

**Enumeração**

1 — O Departamento tem a seu cargo diversas infra-estruturas, com equipamentos específicos, de apoio ao ensino e à investigação:

- a)* Gabinetes;
- b)* Salas de reuniões, de recursos multimédia e de estudo;
- c)* Laboratórios didácticos
- d)* Laboratórios investigação e anexos;
- e)* Salas de colecções;
- f)* Espaços de apoio e de arrumação.

2 — O Departamento tem a seu cargo veículos para apoio ao ensino e à investigação:

- a)* Viaturas ligeiras;
- b)* Barcos semi-rígidos.

## Artigo 15.º

**Disposições comuns**

1 — A gestão do funcionamento das salas de recursos multimédia e de estudo de cada laboratório e sala de colecções cabe a um docente ou investigador responsável, nomeado pelo director do departamento, estando a sua supervisão geral a cargo da comissão de gestão administrativa.

2 — Compete ao responsável pela infra-estrutura:

*a)* Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento e utilização do espaço e respectivo equipamento à sua responsabilidade;

*b)* Solicitar ao director do departamento, ou ao director do centro de investigação ao qual o laboratório está confiado, os meios necessários para a manutenção e renovação dos recursos existentes no espaço;

*c)* Solicitar ao director do departamento, ou ao director do centro de investigação ao qual o laboratório está confiado, o material necessário ao funcionamento do espaço;

*d)* Manter listagens actualizadas, numa base de dados do Departamento: *i)* dos materiais e equipamentos disponíveis; *ii)* dos docentes/investigadores/unidades curriculares que utilizam a sala ou laboratório, com o respectivo contacto; e *iii)* dos projectos de investigação que fruem do espaço, quando aplicável;

*e)* Comunicar ao director do departamento, ou ao director do centro de investigação ao qual o laboratório está confiado, qualquer irregularidade detectada no funcionamento da infra-estrutura.

3 — O responsável pela infra-estrutura é coadjuvado, na manutenção operacional do espaço, por um assistente técnico, nomeado pelo director do departamento.

## Artigo 16.º

**Gabinetes**

A utilização dos gabinetes é gerida pela comissão de gestão administrativa:

*a)* O director do departamento, o secretariado e respectivo arquivo ocupam gabinetes específicos para o efeito;

*b)* A cada docente ou investigador é atribuído um gabinete individual enquanto em serviço activo no Departamento;

*c)* A cada centro de investigação associado ao Departamento é atribuído um gabinete próprio;

*d)* Os restantes gabinetes são atribuídos anualmente, segundo os critérios definidos em normas para o efeito, aprovadas pelo conselho de departamento.

## Artigo 17.º

**Salas de reuniões, de recursos multimédia e de estudo**

1 — A utilização das salas de reuniões carece da autorização do director do departamento a solicitação justificada dos interessados.

2 — A utilização da sala de recursos multimédia carece da autorização do responsável pelo espaço e obedece a agendamento atempado das solicitações justificadas dos interessados, no secretariado do departamento.

3 — A utilização da sala de estudo carece da autorização do responsável pelo espaço e obedece a agendamento atempado das solicitações justificadas dos interessados.

## Artigo 18.º

**Laboratórios didácticos**

1 — Os laboratórios didácticos estão essencialmente vocacionados para o apoio às actividades especializadas de ensino do 1.º ciclo de formação universitária.

2 — Os laboratórios didácticos a cargo do Departamento são os constantes do Anexo III.

3 — A alteração da listagem a que se refere o n.º anterior implica a revisão automática do regulamento no que respeita ao quadro laboratorial nele definido.

## Artigo 19.º

**Laboratórios de investigação e anexos**

1 — Os laboratórios de investigação estão vocacionados para o desenvolvimento de trabalhos de investigação e de prestação de serviços e para apoio às actividades de ensino sobretudo dos 2.º e 3.º ciclos de formação universitária.

2 — Os laboratórios de investigação e anexos a cargo do Departamento são os constantes do Anexo IV.

3 — A alteração da listagem a que se refere o n.º anterior implica a revisão automática do regulamento no que respeita ao quadro laboratorial nele definido.

#### Artigo 20.º

##### Salas de colecções

1 — O Departamento inclui três espaços destinados a manter organizadas as colecções biológicas existentes na unidade, para apoio às actividades lectivas, de investigação e de extensão:

- a) Herbário;
- b) Sala de Colecções Zoológicas e Paleontológicas;
- c) Repositório Biomédico.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º deste regulamento, incumbe ao responsável por cada sala de colecções fomentar a melhoria das condições de manutenção das colecções e procurar financiamentos para melhorar o desempenho da estrutura.

3 — A gestão corrente das colecções e a manutenção do espólio de cada sala de colecções compete a um curador, nomeado pelo director do departamento.

#### Artigo 21.º

##### Espaços de apoio e de arrumação

A gestão da utilização dos espaços de arrumação do Departamento cabe à comissão de gestão administrativa.

#### Artigo 22.º

##### Veículos

1 — A gestão da utilização dos veículos a cargo do Departamento cabe à comissão de gestão administrativa.

2 — A distribuição da utilização dos veículos é feita semestralmente, de acordo com as necessidades de apoio às actividades lectivas e às necessidades de investigação, segundo normas para o efeito, aprovadas pelo conselho de departamento.

3 — A utilização dos veículos é prioritariamente direccionada para o apoio às actividades lectivas desenvolvidas no âmbito dos diferentes ciclos de formação e para o apoio às actividades de gestão e manutenção das várias infra-estruturas departamentais.

4 — As actividades de investigação são apoiadas por veículos do departamento nas seguintes condições:

- a) A utilização não pode pôr em causa o definido no número anterior;
- b) A utilização de veículos para apoio a projectos de investigação e desenvolvimento depende do cabimento orçamental no centro de custos respectivo para o ressarcimento dos recursos humanos e materiais utilizados.

## CAPÍTULO V

### Corpo técnico

#### Artigo 23.º

##### Atribuições

1 — Os assistentes técnicos e administrativos afectos ao Departamento, de acordo com as suas competências, exercem as suas atribuições na gestão e manutenção da unidade e na assistência às actividades lectivas e de investigação.

2 — As funções dos assistentes técnicos e administrativos são prioritariamente direccionadas para o apoio às actividades lectivas desenvolvidas no âmbito dos diferentes ciclos de formação e para o apoio às actividades de gestão e manutenção das várias infra-estruturas departamentais.

3 — As actividades de investigação são apoiadas pelo corpo técnico nas seguintes condições:

- a) A atribuição de funções aos assistentes técnicos e administrativos não pode pôr em causa o definido no número anterior;
- b) A atribuição de funções aos assistentes técnicos e administrativos é feita por centro de investigação e, dentro do possível, de modo equitativo entre os centros de investigação.

4 — As funções dos assistentes técnicos e administrativos são definidas anualmente pelo director e pelos responsáveis das infra-estruturas departamentais onde prestam serviço, tendo em conta as orientações vertidas nos pontos anteriores.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24.º

##### Alterações

As propostas de alteração ao presente regulamento podem ser efectuadas:

- a) Dois anos após a data da homologação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros efectivos do conselho de departamento.

#### Artigo 25.º

##### Normas de funcionamento das infra-estruturas departamentais

As normas a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º são aprovadas pelo conselho de departamento, sob proposta da comissão de gestão administrativa, até 60 dias após a entrada em vigor deste regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão estatutariamente competente.

#### ANEXO I

O Departamento de Biologia compreende as seguintes secções:

- Secção de Biodiversidade e Ecologia;
- Secção de Biologia Funcional e Biotecnologia;
- Secção de Ciências Biomédicas;
- Secção de Gestão e Planeamento Ambiental.

#### ANEXO II

O Departamento de Biologia tem associados os seguintes centros:

- Centro de Investigação de Recursos Naturais (CIRN);
- Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos — Pólo Açores (CIBIO-A).

#### ANEXO III

O Departamento de Biologia tem a seu cargo os seguintes laboratórios didácticos:

- Laboratório 1 — Histologia e Anatomia Zoológicas — [N.RC.14]
- Laboratório 2 — Biologia e Fisiologia Vegetais — [N.02.01]
- Laboratório 3 — Biotecnologia e Biomedicina — [N.02.04]
- Laboratório 4 — Ecologia e Ambiente — [N.03.03/06]
- Laboratório 5 — Biologia Marinha — [N.03.10/13]

#### ANEXO IV

O Departamento de Biologia tem a seu cargo os seguintes laboratórios de investigação e anexos:

- Laboratório de Algologia — [N.03.12]
- Laboratório de Análise Genética Molecular — [N.03.38]
- Laboratório de Genética Humana — [N.01.13]
- Laboratório de Bioensaios — [N.02.10]
- Laboratório de Biogeografia Insular — [N.03.11]
- Laboratório de Biologia Celular — [N.02.15]
- Laboratório de Biologia dos Vertebrados — [N.RC.10]
- Laboratório de Biologia Molecular — [N.02.09]
- Laboratório de Biologia Molecular Preparatória — [N.02.07]
- Laboratório de Bioquímica de Proteínas — [N.02.11]
- Laboratório de Biotecnologia — [N.02.08]
- Laboratório de Cartografia — [N.01.06]
- Laboratório de Climatologia — [N.01.04]
- Laboratório de Cultura de Tecidos — [N.02.13]
- Laboratório de Cultura in Vitro — [N.02.39/40/41]
- Laboratório de Dinâmica de Populações — [N.03.05]
- Laboratório de Ecologia Animal — [N.03.04]
- Laboratório de Ecologia Aplicada — [N.03.02]
- Laboratório de Ecotoxicologia — [N.03.01]
- Laboratório de Entomologia — [N.03.09]
- Laboratório de Entomoparasitologia — [N.03.02/06]
- Laboratório de Ficologia — [Cave]
- Laboratório de Geografia — [N.01.08]

Laboratório de Germinação — [N.02.42]  
 Laboratório de Histologia — [N.RC.11]  
 Laboratório de Ictiologia — [N.03.14]  
 Laboratório de Limnologia — [N.02.37]  
 Laboratório de Luta Biológica — [N.03.07]  
 Laboratório de Malacologia — [N.01.11]  
 Laboratório de Microbiologia — [N.02.12]  
 Laboratório de Microscopia Electrónica — [N.RC.13]  
 Laboratório de Modelização — [N.03.08]  
 Laboratório de Ornitologia — [N.01.09]  
 Laboratório de Produção de Presas e Predadores + Anexo — [Cave]  
 Laboratório de Sistemática Molecular — [N.RC.09]  
 Laboratório de Triagem — [Cave]  
 Laboratório de Zoologia marinha — [N.03.16]  
 Biofábrica — [N.02.20/03.17]  
 Câmaras de Cultura de Insectos — [Cave]  
 Cativeiro de Aves — [N.03.18]  
 Estufa Fria — [N.03.15]  
 Garagem — [Cave]  
 Germobanco — [N.02.36]  
 Sala de Electroforese — [N.02.06]  
 Sala de Esterilização — [N.02.05]  
 Sala de Lavagem Geral — [N.01.03]  
 Sala de Preparação de Meios — [N.02.43]

## Regulamento do Departamento de Ciências Agrárias

### Artigo 1.º

#### Natureza, objectivos e atribuições do Departamento

1 — O Departamento de Ciências Agrárias, adiante designado abreviadamente por DCA, é uma unidade orgânica permanente da Universidade dos Açores, situada no Campus de Angra do Heroísmo, em conformidade com o ponto 2 do artigo 24, o ponto 1 do Artigo 30 e Anexo 1 dos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — O DCA, em consonância com o objecto, a missão e as atribuições da Universidade dos Açores, consagrados arts. 2.º, 3.º e 4.º dos respectivos estatutos, desenvolve e promove o ensino, a investigação científica e serviços de apoio à comunidade nas diversas especialidades das Ciências Agrárias, Ambiente e áreas afins.

### Artigo 2.º

#### Inserção e competência dos Órgãos do DCA

1 — O DCA insere-se no Campo Universitário de Angra do Heroísmo.  
 2 — O DCA é uma Unidade orgânica de ensino e investigação com autonomia científica e pedagógica e gozando de autonomia administrativa, no respeito pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

### Artigo 3.º

#### Órgãos do DCA

Nos termos do disposto no artigo 73.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, são órgãos do DCA, o Conselho do Departamento, o Director do Departamento e a Comissão de Gestão Administrativa.

### Artigo 4.º

#### Conselho do Departamento

##### Composição

1 — O conselho de departamento é composto por:

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

2 — O conselho de departamento elege o seu presidente, de entre os seus membros doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

3 — O presidente do conselho de departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador doutorado por ele designado.

4 — O conselho de departamento reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de departamento, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

5 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

#### Competência

Compete ao conselho de departamento:

- a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;
- c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;
- f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade;
- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- h) Eleger o director.

### Artigo 5.º

#### Director do Departamento

##### Eleição e substituição

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

#### Competência

Compete ao director do departamento:

- a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a acção dos centros na dependência do departamento;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar.
- l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas.

### Artigo 6.º

#### Comissão de Gestão Administrativa

##### Composição

A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

##### Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º

### Artigo 7.º

#### Organização do DCA

##### Secções

1 — O DCA organiza-se em Secções, de acordo com o estipulado no artigo 27 dos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — Para efeitos do disposto no n.º anterior, entende-se por secção uma subunidade que resulte da agregação de docentes e investigadores em função de áreas científicas determinadas.

3 — Sem prejuízo do princípio da coesão institucional a que se refere o artigo 22.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores, compete às várias secções que integram a unidade orgânica o planeamento e o desenvolvimento das respectivas áreas científicas.

4 — As condições mínimas para a criação de secções serão, de futuro, determinadas pelo conselho geral, por proposta do reitor, ouvido o conselho científico.

5 — O DCA compreende as Secções constantes do Anexo I.

6 — A criação, modificação ou extinção de secções implica a revisão automática do regulamento no que respeita à organização definida no número anterior.

#### Centros

1 — No DCA funcionam Centros de Investigação reconhecidos nos termos da lei.

2 — O DCA compreende os Centros constantes do Anexo II.

#### Designação dos directores de Centros

1 — Os directores do centro são eleitos pelos seus pares, de acordo com o previsto no regulamento do centro, e nomeados pelo reitor.

2 — O director do centro deve ser escolhido de entre docentes e investigadores doutorados.

#### Competência

Incumbe ao director do centro:

- a) Propor ao conselho das unidades orgânicas o regulamento do centro e respectivas alterações;
- b) Coordenar a actividade do centro;
- c) Promover a preparação dos seus planos de médio prazo, bem como os seus orçamentos anuais;
- d) Promover a preparação dos relatórios anuais de actividade e orçamentais.

#### Outras estruturas

São ainda estruturas do DCA, A Granja Universitário (exploração Agrícola) e Campos Experimentais, os Laboratórios, o Banco de Germoplasma, a Entomoteca e o Herbário da Universidade dos Açores.

a) Outros Centros de Investigação. O DCA compreende os Centros constantes do Anexo III. Os directores do centro são eleitos pelos seus pares, de acordo com o previsto no regulamento do centro, e nomeados pelo reitor.

b) A Granja Universitária e os Campos Experimentais são unidades de campo vocacionadas para a investigação e experimentação. Os responsáveis por estas Unidades são nomeados pelo Reitor sob proposta dos Director do DCA.

c) O Banco de Germoplasma, a Entomoteca e o Herbário da Universidade dos Açores. Os responsáveis por estas Unidades são nomeados pelo Reitor sob proposta dos Director do DCA.

d) Sob proposta do Director e aprovação do Conselho de Departamento, a gestão de cada Laboratório a existir ou a criar no DCA, é atribuída a uma Secção.

#### Comissões científicas departamentais

1 — No DCA funciona a comissão científica departamental.

2 — A composição, o funcionamento e as atribuições da comissão científica departamental será objecto de regulamento próprio, sujeito a aprovação do conselho científico.

3 — A comissão científica departamental é composta, até um máximo de 15 elementos:

- a) Pelo Director de Departamento, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelos directores dos centros de investigação reconhecidos nos termos da lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim, de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

#### Artigo 8.º

##### Cursos

1 — O DCA ministra Cursos na área das Ciências Agrárias, Ciências do Ambiente e afins.

2 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento de cada curso, é assegurada pela respectiva Comissão de Curso pelo Director do Curso.

#### Comissões de curso

1 — É constituída, por cada curso dos diversos ciclos de estudos, uma comissão pedagógica de curso.

2 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

- a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

3 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas nele envolvidos.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

5 — Para além do estipulado nos presentes estatutos, as competências da comissão pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o conselho pedagógico são definidas em regulamento a aprovar por este último órgão colegial.

#### Competência do director de curso

1 — Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho do departamento, do director do departamento, da comissão pedagógica e do conselho pedagógico, as diligências adequadas para o efeito.

2 — Serão assegurados ao director do curso os recursos e as condições necessárias ao cabal desempenho das suas funções.

#### Artigo 9.º

##### Secretariado

O secretariado da direcção do DCA funciona na dependência directa do seu director e é constituído por um núcleo de pessoal destinado a prestar o necessário apoio à actividade do Departamento.

#### Artigo 10.º

##### Alterações

As propostas de alteração ao presente Regulamento podem ser efectuadas:

- a) Dois anos após a data da sua homologação.
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho do Departamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias a contar da data da sua homologação.

#### ANEXO I

Secções:

- Agricultura e Silvicultura;
- Biologia Agrícola;
- Ciências Sociais e Economia Agrária;
- Engenharia Rural;
- Fisiologia Animal
- Fisiologia e Melhoramento Vegetal;
- Horticultura;
- Nutrição Animal;
- Protecção de Plantas;
- Química;
- Reprodução Animal;
- Solos e Fertilidade;
- Tecnologia Agro-alimentar;
- Zootecnia;
- Química e Física da Atmosfera.

## ANEXO II

Centros:

Centro de Investigação e Tecnologias Agrárias dos Açores (CITA-A)  
Centro de Biotecnologia dos Açores (CBA)

## ANEXO III

Outros Centros:

Centro do Clima Meteorologia e Mudanças Globais da Universidade dos Açores (CMMG)

**Regulamento do Departamento de Ciências da Educação**

## CAPÍTULO I

**Natureza, âmbito e objectivos**

## Artigo 1.º

**Natureza e Missão**

O Departamento de Ciências da Educação, adiante designado por Departamento de Ciências da Educação, DCE ou departamento, é uma unidade orgânica da Universidade dos Açores, adiante designada por UAç.

O DCE tem por missão assegurar a formação inicial e contínua de educadores e professores dos vários níveis de ensino, psicólogos e outros profissionais e agentes com responsabilidades — formais ou não formais — nas áreas da educação e da psicologia, bem como promover a investigação e a prestação de serviços à comunidade nessas duas áreas.

## Artigo 2.º

**Autonomia**

O DCE é dotado de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 26.º dos Estatutos da UAç.

## Artigo 3.º

**Âmbito e Objectivos**

1 — O DCE desenvolve a sua actividade nos âmbitos do ensino, da investigação e divulgação científicas e da prestação de serviços à comunidade.

2 — No âmbito do ensino, o DCE tem como objectivos:

- a) Conceber, coordenar e executar a formação inicial de educadores de infância, de professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e de psicólogos;
- b) Conceber, coordenar e executar o segundo ciclo de formação inicial de professores do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- c) Participar na oferta de formação dos demais departamentos da universidade, no âmbito das áreas científicas existentes no DCE;
- d) Contribuir para a graduação e pós-graduação de psicólogos, educadores de infância e docentes dos ensinos básico, secundário e superior;
- e) Promover a formação contínua, complementar e em serviço de professores e psicólogos;
- g) Contribuir para a formação inicial, contínua e complementar de outros agentes de educação;
- h) Organizar e prestar apoio pedagógico-didáctico nos diferentes níveis de ensino.

3 — No âmbito da investigação e da divulgação científica, o DCE tem os seguintes objectivos:

- a) Fomentar e apoiar a investigação em educação e em psicologia;
- b) Assegurar a publicação regular da revista *Arquipélago — Ciências da Educação*, pugnando pela contínua elevação do seu estatuto científico;
- c) Dinamizar e coordenar outras publicações no âmbito da educação e da psicologia;
- d) Recolher, tratar e difundir informação no âmbito da educação e da psicologia;
- e) Dinamizar e apoiar a organização de seminários, congressos, encontros, colóquios, conferências, entre outros eventos, no âmbito da educação e da psicologia;
- f) Promover a integração dos docentes do departamento em redes de investigação nacionais e internacionais;
- g) Pugnar pelo progressivo reconhecimento externo da investigação desenvolvida pelos docentes do departamento, através da maximização do aproveitamento de oportunidades de aproximação a entidades de referência em termos de apoio à investigação.

4 — No âmbito da prestação de serviços à comunidade, através das secções e centros que o integrem, o DCE pode, nomeadamente:

- a) Apoiar pedagógica e tecnicamente os docentes dos vários níveis de ensino;
- b) Cooperar com outras instituições e associações no desenvolvimento de projectos ou acções com interesse educativo;
- c) Desenvolver serviços de peritagem, consultoria e auditoria no âmbito da educação e da psicologia.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## Artigo 4.º

**Composição**

1 — Ao abrigo do artigo 73.º dos Estatutos da UAç, o DCE é dotado dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do departamento;
- b) Director do departamento;
- c) Comissão de gestão administrativa.

2 — A composição, atribuições e funcionamento dos órgãos do DCE são os definidos nos Artigos 73.º a 79.º dos Estatutos da UAç.

3 — O DCE integra uma delegação, localizada no Pólo de Angra do Heroísmo, com a missão específica de potenciar a acção do departamento, aproveitando a sua implantação geográfica para facilitar o acesso de um maior número de potenciais beneficiários a toda a oferta de serviços referida no Artigo 3.º do presente regulamento.

## SECÇÃO 1

**Conselho do Departamento**

## Artigo 5.º

**Composição**

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 74.º dos Estatutos da UAç, o conselho de departamento é composto por:

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

## Artigo 6.º

**Funcionamento**

Ao abrigo dos números 2 a 5 do Artigo 74.º dos Estatutos da UAç, o conselho de departamento funciona de acordo com as seguintes normas:

- 1 — O conselho de departamento elege o seu presidente, de entre os seus membros doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de oito anos;
- 2 — O presidente do conselho de departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador doutorado por ele designado;
- 3 — O conselho de departamento reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de departamento ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções;
- 4 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 7.º

**Competência**

Ao abrigo do Artigo 75.º dos Estatutos da UAç, compete ao conselho de departamento:

- a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;
- c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;
- f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade;

- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;  
h) Eleger o director.

## SECÇÃO 2

### Director do Departamento

#### Artigo 8.º

##### Eleição e substituição

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 76.º dos Estatutos da UAç, o director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite de oito anos;

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 76.º dos Estatutos da UAç, o director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

#### Artigo 9.º

##### Competência

Ao abrigo do Artigo 77.º dos Estatutos da UAç, compete ao director do departamento:

- a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;  
b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;  
c) Coordenar a acção dos centros na dependência do departamento;  
d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;  
e) Propor o plano de médio prazo;  
f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;  
g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;  
h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;  
i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;  
j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;  
k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar;  
l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas.

## SECÇÃO 3

### Comissão de Gestão Administrativa

#### Artigo 10.º

##### Constituição

1 — Ao abrigo do Artigo 78.º dos Estatutos da UAç, a comissão de gestão administrativa (CGA) é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da universidade, ouvido o conselho de gestão;

2 — Dada a bipolaridade do DCE, exercerá funções na delegação do Pólo de Angra do Heroísmo um coordenador dos assuntos administrativos que, sob a orientação da comissão de gestão administrativa, assegurará a administração daquela delegação, tendo em conta a sua especificidade.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento

A comissão de gestão administrativa reúne a todo o tempo, por convocatória do director do departamento.

#### Artigo 12.º

##### Competência

Ao abrigo do Artigo 79.º dos Estatutos da UAç, incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;  
c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 97.º dos Estatutos da UAç.

#### Artigo 13.º

##### Coordenador dos Assuntos Administrativos

Ao coordenador dos assuntos administrativos do Pólo de Angra do Heroísmo compete concretizar as orientações da CGA de acordo com as necessidades dos docentes, alunos e funcionários do DCE naquele Pólo, designadamente:

- a) Propor as aquisições a efectuar, de bens e materiais, em estreita observância com os planos orçamentais definidos pelo departamento;  
b) Executar os respectivos planos orçamentais;  
c) Elaborar o relatório anual de execução orçamental do Pólo.

## CAPÍTULO III

### Subunidades de Investigação e Prestação de Serviços

#### Artigo 14.º

##### Enumeração

O DCE compreende as seguintes secções:

- a) Currículo e Didácticas;  
b) Fundamentos da Educação;  
c) Psicologia;  
d) Sociologia da Educação.

#### Artigo 15.º

##### Objectivos

No seu domínio de actividades, serão objectivos das secções:

- a) Contribuir para a definição da política de investigação;  
b) Colaborar na preparação e gestão do serviço lectivo;  
c) Propor e dar parecer sobre planos de formação para os membros da respectiva secção;  
d) Conceber, executar e avaliar projectos de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento

1 — Cada secção terá um coordenador a designar de entre os seus membros que possuam o grau de doutor;

2 — O coordenador da secção será nomeado pelo reitor, ouvidos os respectivos membros e o director do departamento;

3 — A auscultação dos membros da secção, a que se refere o n.º 2, será realizada através de um processo de escrutínio secreto;

4 — O mandato do coordenador terá a duração de dois anos e será coincidente com o período de mandato do director do departamento;

5 — O coordenador da secção deverá apresentar anualmente ao conselho do departamento, para apreciação e aprovação, o seu plano de actividades e o projecto de orçamento, bem como o relatório de actividades e de execução orçamental.

## CAPÍTULO IV

### Unidades Pedagógicas

#### SECÇÃO 1

##### Direcções de Curso

#### Artigo 17.º

##### Nomeação

1 — Cada curso do DCE terá um director ou coordenador, nomeado pelo reitor, sob proposta do director do departamento, cumpridas as exigências prévias — eleitorais ou de outra natureza — que possam resultar do regulamento do curso ou de outras disposições legais aplicáveis;

2 — O director ou coordenador de curso deve ser escolhido de entre os docentes e investigadores doutorados.



## Artigo 18.º

**Competência**

Ao abrigo do Artigo 65.º dos Estatutos da UAç, compete ao director ou coordenador de curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho do departamento, do director do departamento, da comissão pedagógica e do conselho pedagógico, as diligências adequadas para o efeito.

## SECÇÃO 2

**Comissões Pedagógicas**

## Artigo 19.º

**Composição**

1 — Ao abrigo do Artigo 64.º dos Estatutos da UAç, cada curso do DCE tem uma comissão pedagógica, constituída pelos seguintes membros:

- a) O director ou coordenador do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes de cada ano do curso;
- c) Um representante dos alunos de cada ano do curso;

2 — Os vogais referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são eleitos anualmente pelos seus pares, por escrutínio secreto.

## Artigo 20.º

**Competência**

A comissão pedagógica coopera na regulação do funcionamento do curso e cumpre as orientações do conselho pedagógico da UAç, nos termos do n.º 5 do Artigo 64.º dos Estatutos da UAç.

## CAPÍTULO V

**Serviços do Departamento**

## Artigo 21.º

**Secretariado**

Nos Pólos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, os serviços de secretariado exercem atribuições nos domínios de expediente e arquivo, de apoio à gestão administrativa e actividades científico-pedagógicas.

## Artigo 22.º

**Outros Serviços de Apoio**

Outros serviços de apoio que existam ou vierem a existir nos Pólos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada terão as suas funções atribuídas pelo conselho do departamento, sob proposta do director do departamento.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 23.º

**Alterações**

As propostas de alteração ao presente regulamento podem ser efectuadas:

- a) Dois anos após a data da respectiva homologação;
- b) Em qualquer momento, quando solicitado pelo conselho do departamento ou pelos órgãos de governo ou coordenação da UAç.

## Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo reitor da UAç, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da UAç.

**Regulamento do Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento**

## Artigo 1.º

**Natureza, objectivos e atribuições**

1 — O Departamento de Ciências Tecnológicas e Desenvolvimento (DCTD) é, nos termos dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAç), uma unidade orgânica desta instituição.

2 — Ao DCTD incumbe, nas áreas das Ciências Tecnológicas e nas demais que lhe sejam afectas, articular a investigação científica com a leccionação, quer dos ciclos de estudos de natureza universitária, quer de outros cursos igualmente previstos na lei.

3 — Ao DCTD incumbe, ainda, criar condições para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus docentes e investigadores e a melhoria do seu desempenho, nomeadamente facilitando deslocações para colaboração científica com investigadores doutras instituições, bem assim como a melhoria do nível cultural dos seus estudantes, no quadro de uma política global de desenvolvimento que estimule uma vivência científica e cultural conducente à geração de ideias e ao debate intelectual.

4 — Como unidade orgânica de ensino e de investigação, o DCTD dispõe de autonomia científica e pedagógica e goza de autonomia administrativa, no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

## Artigo 2.º

**Estrutura orgânica**

São órgãos de gestão do DCTD o Conselho de Departamento, o Director do Departamento e a Comissão de Gestão Administrativa.

## Artigo 3.º

**Composição e Funcionamento do Conselho de Departamento**

1 — O conselho de departamento é composto por:

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

2 — O Conselho de Departamento deverá reunir ordinariamente quatro vezes por ano:

- a) Uma, até final de Abril, para aprovar o relatório e contas do ano anterior;
- b) Uma, até ao final de Maio, para aprovação da distribuição de serviço;
- c) Uma, até final de Julho, para análise dos pressupostos para o orçamento do ano seguinte e para o planeamento do ano lectivo seguinte;
- d) Uma, até ao final de Outubro, para aprovação do plano e orçamento do ano seguinte.

3 — O Conselho funcionará desde que se encontrem satisfeitas as condições seguintes:

- a) Ter sido convocado com uma antecedência mínima de 72 horas, devendo a primeira convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Encontrarem-se reunidos em resultado desta 1.ª convocatória mais de metade dos seus membros; não comparecendo o número de membros exigido, a reunião começará meia hora depois, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

4 — A comparência às reuniões precede sobre os demais serviços do Departamento, com excepção de exames e concursos.

5 — As faltas ao Conselho de Departamento deverão ser justificadas pelo seu presidente, por requerimento escrito dos seus autores, assinadas na acta.

6 — O presidente do Conselho de Departamento designa, de entre os seus membros, um secretário, por um período de um ano, ao qual incumbirá a elaboração das actas.

7 — O presidente do Conselho de Departamento designa, de entre os membros doutorados, quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

8 — O Conselho do Departamento poderá ser convocado, extraordinariamente, com um prazo mínimo de 24 horas, sempre que se verifique um motivo de força maior para as actividades do Departamento e desde que nenhum conselheiro se oponha.

9 — O Conselho do Departamento poderá, por proposta do Presidente, constituir-se em comissões especializadas, sem poder deliberativo.

10 — As deliberações do Conselho serão tomadas, em princípio, nominalmente. No entanto, caso seja solicitado por um dos membros,

com a aprovação do Conselho, ou por disposição legal, em contrário, deverão ser tomadas por escrutínio secreto:

a) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;

b) Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros deste órgão colegial que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 4.º

##### Competências do Conselho de Departamento

Compete ao conselho de departamento:

a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;

b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;

c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;

d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;

f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade e do E.C.D.U.;

g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;

h) Eleger o director.

#### Artigo 5.º

##### Director de Departamento

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos.

2 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

3 — Compete ao director do departamento:

a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;

c) Coordenar a acção dos centros na dependência do departamento;

d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;

e) Propor o plano de médio prazo;

f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;

g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;

h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;

i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;

k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar;

l) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas.

#### Artigo 6.º

##### Comissão de Gestão Administrativa

1 — A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

2 — Incumbe à comissão de gestão administrativa:

a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;

c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º;

d) Elaborar o projecto de orçamento do Departamento, a submeter à aprovação do Conselho, nos termos da alínea c) do artigo 64.º dos Estatutos da U.A., a apresentar aos órgãos de Governo da Universidade até ao dia 30 de Abril de cada ano, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º dos respectivos Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Unidades Funcionais

Além dos órgãos referidos no artigo 73.º do Estatuto da Universidade dos Açores, o Departamento, para realizar os objectivos de investigação, ensino, gestão pedagógica e prestação de serviços à comunidade, terá como unidades funcionais tuteladas ou hierarquicamente dependentes dos seus órgãos de gestão, secções, direcções de curso, centros de estudos e secretariado, configurados da seguinte forma:

#### Artigo 8.º

##### Secções

1 — O Departamento compreende, atendendo às áreas científicas em que ministra ensino e conduz investigação, as secções de:

a) Física;

b) Química;

c) Engenharia Civil e Engenharia Mecânica;

d) Tecnologia Alimentar;

e) Arquitectura.

2 — São membros de cada secção todos os docentes ou investigadores com actividade na respectiva área científica.

3 — Cada secção será coordenada por um responsável a designar pelo director do Departamento, de entre os seus membros, tendo em linha de conta as respectivas categorias académicas e áreas científicas de interesse.

4 — Compete a cada secção:

a) Estabelecer a organização das disciplinas oferecidas pela secção;

b) Planificar a investigação da respectiva área científica;

c) Planificar, em colaboração com o Director do Departamento a distribuição do serviço docente dos elementos da secção;

d) Colaborar na organização de cursos que incluam disciplinas da respectiva área.

5 — Compete ao responsável de cada secção:

a) Coordenar a oferta de ensino na respectiva área científica;

b) Garantir a qualidade da leccionação das disciplinas da secção;

c) Articular os planos de investigação da secção;

d) Elaborar planos de actividade da secção;

e) Colaborar com os directores dos cursos que utilizam disciplinas da secção e com o Director do Departamento no planeamento das actividades lectivas e de investigação;

f) Preparar relatórios anuais de actividade.

#### Artigo 9.º

##### Centros

O Departamento integra, desde já, o Centro de Inovação e Sustentabilidade em Engenharia e Construção.

#### Artigo 10.º

##### Direcção de Cursos

1 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento dos Cursos sob a responsabilidade do DCTD, qualquer que seja a sua natureza, é assegurada por:

a) Director do Curso;

b) Comissão de Curso.

2 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas nele envolvidos.

3 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;

b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;

c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º anterior são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

5 — A Comissão do Curso reúne pelo menos duas vezes por ano, uma em Abril para o planeamento do ano lectivo seguinte e uma em Setembro para avaliação do ano anterior.

6 — Compete ao director do curso:

a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;

b) Coordenar a docência do curso;

c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;

d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho do departamento, do director do departamento, da comissão pedagógica e do Conselho Pedagógico, as diligências adequadas para o efeito;

e) Organizar os actos eleitorais para escolha dos representantes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3.

#### Artigo 11.º

##### Secretariado

O Secretariado do Departamento possuirá a estrutura de serviços adequada às suas tarefas e terá como funções específicas:

a) Secretariar as actividades da estrutura orgânica do Departamento, da estrutura funcional do mesmo, dos cursos dirigidos pelo Departamento e de outras formas de ensino que venham a ser criadas;

b) Receber e encaminhar a correspondência para os destinos internos e expedir e arquivar a que é dirigida à estrutura orgânica e à estrutura funcional do Departamento.

#### Artigo 12.º

##### Interpretação e integração

As dúvidas de interpretação e as lacunas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Director do Departamento, ouvido o respectivo Conselho, e oportuna e posteriormente contempladas aquando das propostas de alteração do regulamento, elaboradas em Conselho do Departamento.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Reitor.

### Regulamento do Departamento de Economia e Gestão

#### Artigo 1.º

##### Natureza, objectivos e atribuições

1 — O Departamento de Economia e Gestão (DEG) é, nos termos do Artigo 30.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAç), uma unidade orgânica desta instituição.

2 — Ao DEG incumbe, nas áreas das Ciências Económicas e Empresariais e do Direito e nas demais que lhe sejam afectas, articular a investigação científica com a leccionação, quer dos ciclos de estudos de natureza universitária, quer de outros cursos igualmente previstos na lei.

3 — Ao DEG incumbe, ainda, criar condições para o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus docentes e investigadores e a melhoria do nível cultural dos seus estudantes, no quadro de um política global de desenvolvimento que estimule uma vivência científica e cultural conducente à geração de ideias e ao debate intelectual.

4 — Como unidade orgânica de ensino e de investigação, o DEG dispõe de autonomia científica e pedagógica e goza de autonomia administrativa, no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura orgânica

São órgãos de gestão do DEG o Conselho de Departamento, o Director do Departamento e a Comissão de Gestão Administrativa

#### Artigo 3.º

##### Composição e Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O conselho de departamento é composto por:

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

2 — O Conselho de Departamento deverá reunir ordinariamente quatro vezes por ano:

- a) Uma, até final de Abril, para aprovar o relatório e contas do ano anterior;
- b) Uma, até ao final de Maio, para aprovação da distribuição de serviço;
- c) Uma, até final de Julho, para análise dos pressupostos para o orçamento do ano seguinte e para o planeamento do ano lectivo seguinte;

d) Uma, até ao final de Outubro, para aprovação do plano e orçamento do ano seguinte.

3 — O Conselho funcionará desde que se encontrem satisfeitas as condições seguintes:

a) Ter sido convocado com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo a primeira convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos;

b) Encontrarem-se reunidos em resultado desta 1.ª convocatória pelo menos 50 % dos seus membros e mais um; não comparecendo um número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo este órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três;

4 — A comparência às reuniões precede sobre os demais serviços do Departamento, com excepção de exames e concursos;

5 — As faltas ao Conselho de Departamento deverão ser justificadas pelo seu presidente, por requerimento escrito dos seus autores, assinadas na acta.

6 — O presidente do Conselho de Departamento designa, de entre os seus membros, um secretário, por um período de um ano, ao qual incumbirá a elaboração das actas.

7 — O presidente do Conselho de Departamento designa, de entre os membros doutorados, quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

8 — O Conselho do Departamento poderá ser convocado, extraordinariamente, com um prazo mínimo de 24 horas, sempre que se verifique um motivo de força maior para as actividades do Departamento.

9 — O Conselho do Departamento poderá, por proposta do Presidente, constituir-se em comissões especializadas, sem poder deliberativo.

10 — As deliberações do Conselho serão tomadas, em princípio, nominalmente. No entanto, caso seja solicitado por um dos membros, com a aprovação do Conselho, ou por disposição legal, em contrário, deverão ser tomadas por escrutínio secreto:

- a) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;
- b) Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros deste órgão colegial que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 4.º

##### Competências do Conselho de Departamento

Compete ao conselho de departamento:

- a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;
- c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;
- f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade;
- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- h) Eleger o director.

#### Artigo 5.º

##### Director de Departamento

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos.

2 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

3 — Compete ao director do departamento:

- a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a acção dos centros na dependência do departamento;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;

- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar.
- l) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas.

#### Artigo 6.º

##### Comissão de Gestão Administrativa

1 — A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

2 — Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º
- d) Elaborar o projecto de orçamento do Departamento, a submeter à aprovação do Conselho, nos termos da alínea c) do artigo 64.º dos Estatutos da U.A., a apresentar aos órgãos de Governo da Universidade até ao dia 30 de Abril de cada ano, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º dos respectivos Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Unidades Funcionais

Além dos órgãos referidos no artigo 73.º do Estatuto da Universidade dos Açores, o Departamento, para realizar os objectivos de investigação, ensino, gestão pedagógica e prestação de serviços à comunidade, terá como unidades funcionais tuteladas ou hierarquicamente dependentes dos seus órgãos de gestão, secções, direcções de curso, centros de estudos e secretariado, configurados da seguinte forma:

#### Artigo 8.º

##### Secções

1 — O Departamento compreende, atendendo às áreas científicas em que ministra ensino e conduz investigação, as secções de:

- a) Gestão;
- b) Finanças;
- c) Marketing;
- d) Economia;
- e) Métodos Quantitativos;
- f) Direito.

2 — São membros de cada secção todos os docentes ou investigadores com actividade na respectiva área científica.

3 — Cada secção será coordenada por um responsável a designar pelo director do Departamento, de entre os seus membros, tendo em linha de conta as respectivas categorias académicas e áreas científicas de interesse.

4 — Compete a cada secção:

- a) Estabelecer a organização das disciplinas oferecidas pela secção;
- b) Planificar a investigação da respectiva área científica;
- c) Planificar, em colaboração com o Director do Departamento a distribuição do serviço docente dos elementos da secção;
- d) Colaborar na organização de cursos que incluam disciplinas da respectiva área.

5 — Compete ao responsável de cada secção:

- a) Coordenar a oferta de ensino na respectiva área científica;
- b) Garantir a qualidade da leccionação das disciplinas da secção;
- c) Articular os planos de investigação da secção;
- d) Elaborar planos de actividade da secção;
- e) Colaborar com os directores dos cursos que utilizam disciplinas da secção e com o Director do Departamento no planeamento das actividades lectivas e de investigação;
- f) Preparar relatórios anuais de actividade.

#### Artigo 9.º

##### Centros de estudos

O Departamento integra, desde já, o Centro de Estudos de Economia Aplicada, o Centro de Empreendedorismo e o Centro de Estudos Jurídico-Económicos os quais se regem por regulamentos próprios.

#### Artigo 10.º

##### Direcção de Cursos

1 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento dos Cursos sob a responsabilidade do DEG é assegurado por:

- a) Director do Curso
- b) Comissão de Curso

2 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas nele envolvidos.

3 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

- a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º anterior são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

5 — A Comissão do Curso reúne pelo menos duas vezes por ano, uma em Abril para o planeamento do ano lectivo seguinte e uma em Setembro para avaliação do ano anterior.

6 — Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho do departamento, do director do departamento, da comissão pedagógica e do Conselho Pedagógico, as diligências adequadas para o efeito;
- e) Organizar os actos eleitorais para escolha dos representantes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3.

#### Artigo 11.º

##### Secretariado

O Secretariado do Departamento possuirá a estrutura de serviços adequada às suas tarefas e terá como funções específicas:

- a) Secretariar as actividades da estrutura orgânica do Departamento, da estrutura funcional do mesmo, dos cursos dirigidos pelo Departamento e de outras formas de ensino que venham a ser criadas.
- b) Receber e encaminhar a correspondência para os destinos internos e expedir e arquivar a que é dirigida à estrutura orgânica e à estrutura funcional do Departamento.

#### Artigo 12.º

##### Interpretação e integração

As dúvidas de interpretação e as lacunas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Director do Departamento, ouvido o respectivo Conselho, e oportuna e posteriormente contempladas aquando das propostas de alteração do regulamento, elaboradas em Conselho do Departamento.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Reitor.

## Regulamento do Departamento de Geociências

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

O Departamento de Geociências, adiante designado por DG, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores,

adiante designada por UAc, em respeito pelo disposto nos artigos 26.º, 29.º e 30.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 22 de Dezembro, que homologa os estatutos da Universidade dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O DG tem por objecto promover e assegurar a criação, a difusão e a aplicação do conhecimento na área das Ciências da Terra e do Espaço, através da articulação das suas actividades de ensino, investigação científica, prestação de serviços e extensão cultural.

#### Artigo 3.º

##### Missão

É missão do DG promover a excelência do ensino, da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação nos domínios científicos e disciplinares da sua área de competência.

#### Artigo 4.º

##### Localização

O DG tem a sua sede no *campus* de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, Açores, e desenvolve a sua actividade nos vários *campi* da UAc, podendo estendê-la a outras ilhas ou regiões.

#### Artigo 5.º

##### Autonomia

O DG goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa podendo gerir os recursos postos à sua disposição, no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da UAc.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

#### Órgãos do departamento

#### Artigo 6.º

##### Enumeração

São órgãos do DG:

- a) O conselho de departamento;
- b) O director do departamento;
- c) A comissão de gestão administrativa.

#### Artigo 7.º

##### Conselho de Departamento

O conselho do departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do DG.

#### Artigo 8.º

##### Composição do Conselho de Departamento

1 — O conselho de departamento é composto por:

- a) Um máximo de doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

2 — O conselho de departamento elege o seu presidente, de entre os seus membros doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

3 — O presidente do conselho de departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador doutorado por ele designado.

4 — O presidente do conselho de departamento pode designar um professor ou investigador doutorado de entre os seus membros para exercer as funções de secretário ao longo do seu mandato.

#### Artigo 9.º

##### Competências do Conselho de Departamento

Compete ao conselho de departamento, designadamente:

- a) Definir as orientações estratégicas do DG, em concordância com as linhas gerais de orientação estratégica da UAc;

- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o DG seja parte interveniente;

- c) Decidir sobre a associação ao DG de centros de investigação;

- d) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;

- e) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;

- f) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;

- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;

- h) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da UAc;

- i) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, assistente técnico e operacional para o departamento;

- j) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores e investigadores do quadro;

- k) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;

- l) Eleger o Director do Departamento;

- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas superiormente.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O conselho de departamento reúne por convocatória do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de departamento, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 11.º

##### Director do Departamento

O director do departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o DG.

#### Artigo 12.º

##### Competências do Director do Departamento

Compete ao director do departamento, designadamente:

- a) Representar o DG perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;

- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do DG de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;

- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do DG;

- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;

- e) Propor o plano de médio prazo;

- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais;

- g) Apresentar os relatórios anuais de actividades e contas;

- h) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- i) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente do DG;

- j) Assegurar o despacho normal do expediente;

- k) Presidir à comissão de gestão administrativa;

- l) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;

- m) Designar os responsáveis dos serviços de apoio do DG;

- n) Promover a eleição dos representantes alunos, do pessoal não docente e não investigador no conselho do departamento;

- o) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar;

- p) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

- q) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da UAc;

- r) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do departamento e pela comissão de gestão administrativa.

#### Artigo 13.º

##### Eleição do Director de Departamento

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados que o constituem, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição do director realiza-se por sufrágio secreto, através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito.

3 — Para efeitos da eleição do director do departamento, podem ser apresentadas candidaturas contendo as principais linhas de acção do candidato para o seu mandato, que devem ser subscritas por um número não inferior a 15 % dos membros do conselho do departamento.

4 — Se não houver candidaturas, a eleição do director de departamento faz-se por votação nominal, podendo ser eleito qualquer membro que reúna os requisitos definidos no n.º 1, com excepção daqueles que, nos termos da lei e das normas da UAc, tiverem alegado indisponibilidade para o exercício do referido cargo, tendo esta sido aceite superiormente.

5 — O director do departamento, até dois meses antes do termo do seu mandato, deve:

- a) Fixar e divulgar a data das eleições para o cargo de director do departamento;
- b) Designar a comissão eleitoral, indicando o respectivo presidente e dois vogais.

6 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral;
- b) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir sobre eventuais reclamações e, até cinco dias antes do acto eleitoral, proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
- c) Estabelecer e divulgar os prazos para a aceitação de candidaturas e de alegações de indisponibilidade;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas, confirmar a aceitação, por parte do reitor, das eventuais alegações de indisponibilidade e afixar, até cinco dias antes do acto eleitoral, a lista dos membros elegíveis;
- e) Decidir sobre a aceitação da justificação invocada para o voto por correspondência;
- f) Designar os membros da mesa de voto.

7 — O encerramento da mesa de voto antes da hora prevista para o término da votação pode ser determinado por unanimidade dos membros que constituem a mesa de voto, caso já tenham votado todos os membros do conselho de departamento.

8 — Cabe à mesa de voto elaborar uma acta mencionando o número total de boletins de voto encontrados na urna e qual a sua distribuição pelos candidatos.

9 — Cabe à comissão eleitoral afixar os resultados da votação e proceder à sua comunicação aos órgãos superiores da UAc.

10 — Se nenhum dos candidatos elegíveis obtiver mais de 50 % dos votos válidos na primeira volta:

- a) Realiza-se uma segunda volta com os dois candidatos mais votados;
- b) Em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes candidatos;
- c) Em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado;
- d) Na segunda volta é eleito o candidato que obtiver a maioria simples e, em caso de empate, é eleito o candidato mais antigo na categoria mais elevada.

11 — Quando houver uma só candidatura e ela não obtiver mais de 50 % dos votos válidos, realiza-se uma votação nominal aplicando-se o disposto nos números 4, 6, 7, 8, 9 e 10, com as devidas adaptações.

12 — Quando houver mais do que uma candidatura, a votação é sujeita às mesmas regras da votação nominal, com as devidas adaptações.

#### Artigo 14.º

##### Substituição do Director de Departamento

1 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo doutorado do DG que para o efeito houver designado.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o conselho do departamento deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo director.

3 — Durante a vacatura do cargo de director, este é exercido interinamente pelo Presidente do conselho do departamento que convoca o conselho para que este determine, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo director.

#### Artigo 15.º

##### Comissão de Gestão Administrativa

A comissão de gestão administrativa é o órgão colegial com funções de gestão e coordenação ao nível do funcionamento do DG.

#### Artigo 16.º

##### Composição da Comissão de Gestão Administrativa

A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da UAc, ouvido o conselho de gestão.

#### Artigo 17.º

##### Competências da Comissão de Gestão Administrativa

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da UAc, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º dos respectivos estatutos.

## SECÇÃO II

### Participação do DG nos órgãos de coordenação e consulta da UAc

#### Artigo 18.º

##### Comissão Científica Departamental

Nos termos do artigo 53.º dos estatutos da UAc, no DG funciona uma comissão científica departamental, cuja composição, modo de funcionamento e atribuições são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo conselho científico da UAc.

#### Artigo 19.º

##### Conselho Pedagógico

Nos termos do artigo 61.º dos estatutos da UAc, o DG é representado no conselho pedagógico da UAc por um professor e um estudante eleitos para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### Comissões Pedagógicas de Curso

1 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento de cada curso sob a responsabilidade do Departamento é assegurada pelo director do curso e pela respectiva comissão pedagógica.

2 — O processo de nomeação e as competências do director do curso são as definidas nos artigos 64.º e 65.º dos estatutos da UAc.

3 — A constituição, funcionamento e atribuições da comissão pedagógica do curso são as definidas no artigo 64.º dos estatutos da UAc.

#### Artigo 21.º

##### Conselho de Estratégia e de Avaliação

Nos termos do artigo 71.º dos estatutos da UAc, o Director do DG e os dirigentes das unidades de investigação reconhecidas nos termos da lei e associadas do DG, integram o conselho de estratégia e de avaliação da UAc.

## CAPÍTULO III

### Organização do Departamento

#### Artigo 22.º

##### Princípio geral

De modo a promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de actividades de ensino e de investigação, o DG pode organizar-se em secções, dispõe de serviços de apoio e pode ter centros de investigação associados.

#### Artigo 23.º

##### Secções

A criação, modificação ou extinção de secções implica a revisão automática do presente regulamento.

## Artigo 24.º

**Composição das Secções**

1 — Cada secção é dirigida por um coordenador e tem um conselho de secção;

2 — O conselho de secção é presidido pelo coordenador de secção e integra todos os docentes e investigadores afectos à Secção;

3 — O coordenador de secção é nomeado pelo reitor sob proposta do director de departamento, nos termos da alínea j) do artigo 77.º dos estatutos da UAc;

4 — O coordenador de secção pode designar um professor ou investigador doutorado de entre os seus membros para exercer as funções de secretário ao longo do seu mandato.

## Artigo 25.º

**Competências das Secções**

Sem prejuízo do consignado no n.º 3 do artigo 27.º dos estatutos da UAc, compete às secções, no âmbito dos domínios científicos e dos grupos disciplinares que abrangem:

a) Assegurar o adequado funcionamento das actividades lectivas a cargo do DG;

b) Promover a criação de dinâmicas próprias de ensino/aprendizagem geradoras de inovação pedagógica;

c) Gerir os recursos materiais colocados sob a sua responsabilidade e zelar pela sua conservação;

d) Apresentar ao director do departamento, de acordo com os prazos regulamentares estabelecidos, um relatório anual de actividades e uma proposta de plano anual de actividades e orçamento.

## Artigo 26.º

**Competências dos Coordenadores de Secção**

Compete ao coordenador de secção:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;

b) Assegurar o planeamento, a coordenação e o desenvolvimento das actividades da secção;

c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo director de departamento.

## Artigo 27.º

**Serviços de Apoio**

1 — Os serviços de apoio são estruturas cuja funcionalidade é útil ao DG para o desenvolvimento das suas actividades pedagógicas, científicas e de prestação de serviços à comunidade.

2 — A criação de serviços de apoio é determinada por despacho do director de departamento, onde se deve incluir o nome do seu responsável, a descrição dos objectivos a que se destina, suas atribuições, modelo de funcionamento e prazo de duração.

## Artigo 28.º

**Centros**

1 — Para concretizar a articulação das suas actividades de ensino, investigação científica, extensão cultural e prestação de serviços, o DG tem como centros associados os constantes do Anexo I.

2 — A criação, modificação ou extinção de centros implica a revisão automática do presente regulamento no que respeita à organização definida no número anterior.

## CAPÍTULO IV

**Princípios comuns de funcionamento**

## Artigo 29.º

**Reuniões**

1 — Os órgãos colegiais do DG reúnem por convocatória do respectivo presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de departamento, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções, nas seguintes condições:

a) A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias e acompanhada da respectiva agenda e ordem de trabalhos, salvo situações de carácter excepcional que podem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas;

b) A reunião tem início à hora marcada na convocatória, desde que se encontrem presentes 50 % e mais um dos seus membros, ou após trinta minutos com qualquer número de membros presentes.

2 — As faltas a qualquer reunião devem ser comunicadas até 30 minutos antes do início da mesma e assinaladas em acta, devendo atender-se a que se consideram justificadas as faltas por motivo de doença, deslocação autorizada em serviço externo, participação em júri de exames ou provas académicas e em outras situações legalmente previstas.

3 — A substituição dos membros eleitos efectivos de um órgão, impedidos de comparecer a uma reunião, é assegurada pelos membros não efectivos, segundo a ordem de precedência eleitoral.

4 — As deliberações dos órgãos são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

5 — A expressão do voto é pessoal e presencial, recorrendo-se a votação por escrutínio secreto no caso de actos eleitorais ou sempre que tal seja solicitado por um dos membros.

6 — Qualquer membro pode emitir uma declaração de voto e exigir que fique exarada em acta;

7 — De cada reunião é lavrada a acta, onde constarão, designadamente: a agenda e ordem de trabalhos; a indicação dos membros presentes e ausentes; o teor das deliberações e o resultado das votações.

8 — Antes do termo duma reunião, sempre que o presidente considere a resolução do órgão como de conveniência urgente de serviço, pode ser aprovada em minuta toda a acta ou parte dela.

9 — A acta é submetida a aprovação na reunião subsequente e, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

10 — Ao secretário do órgão colegial incumbe:

a) Coadjuvar o presidente na preparação das reuniões e durante as mesmas;

b) Elaborar as actas das reuniões, no prazo máximo de 72 horas após o seu termo;

c) Elaborar as minutas das deliberações, após a sua aprovação pelo órgão.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 30.º

**Alterações**

As propostas de alteração ao presente regulamento podem ser efectuadas:

a) Dois anos após a data da homologação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros efectivos do conselho de departamento.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão estatutariamente competente.

## ANEXO I

**Centros associados do DG**

É um centro associado do DG o Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos.

**Regulamento do Departamento de Historia, Filosofia e Ciências Sociais**

## CAPÍTULO I

**Objecto e âmbito**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento interno do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, DHFCS, unidade orgânica da Universidade dos Açores, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 29.º e 30.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 22 de Dezembro de 2008, destina-se a regulamentar a estrutura e composição dos respectivos órgãos, bem como os seus actos e procedimentos administrativos.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os actos e formalidades tendentes à formação e à manifestação da vontade do departamento, assim como à sua execução.

## CAPÍTULO II

**Órgãos de coordenação e consulta**

## SECÇÃO I

**Conselho de Departamento**

## Artigo 3.º

**Composição**

1 — O conselho de departamento é composto pelos membros previstos no n.º 1. do artigo 74.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores.

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.”

2 — O Director do Departamento, se tiver sido eleito de entre os membros do conselho de Departamento, tem assento de pleno direito; se não o for, assistirá às reuniões, sem direito de voto.

3 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo serão eleitos pelos elementos dos respectivos corpos, em cada ano lectivo, até 30 de Outubro.

## Artigo 4.º

**Competência**

De acordo com o Artigo 75.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores, ao conselho de departamento compete:

- a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;
- c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- e) Pronunciar -se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;
- f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade;
- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- h) Eleger o director.

## Artigo 5.º

**Funcionamento**

O conselho de departamento funciona nos termos do seu regimento.

## Artigo 6.º

**Reuniões**

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 74.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, o conselho de departamento reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa deste, a pedido do director de departamento, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — As reuniões serão secretariadas por um secretário do conselho, a eleger anualmente.

## SECÇÃO II

**Director do Departamento**

## Artigo 7.º

**Eleição e Substituição**

De acordo com o artigo 76.º dos Estatutos da Universidade dos Açores:

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

## Artigo 8.º

**Competência**

Compete ao director do departamento, de acordo com o Artigo 77.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores:

- a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a acção dos centros na dependência do departamento;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar.
- l) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas.

## SECÇÃO III

**Comissão de Gestão Administrativa**

## Artigo 9.º

**Composição**

Nos termos do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, a comissão de gestão administrativa, é composta pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

## Artigo 10.º

**Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa, de acordo com o Artigo 79.º dos Estatutos da Universidade dos Açores:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º, dos Estatutos da Universidade dos Açores.

## SECÇÃO IV

**Secções**

## Artigo 11.º

**Natureza e Composição**

O Departamento pode organizar-se por secções, conforme o previsto no n.º 1. do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

1 — Sem prejuízo do princípio da coesão institucional a que se refere o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, compete às várias secções que vierem a integrar o Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais o planeamento e o desenvolvimento das respectivas áreas científicas.

2 — As condições mínimas para a criação de secções serão, de futuro, determinadas pelo conselho geral, por proposta do reitor, ouvido o conselho, conforme estipula o n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.



## SECCÃO V

## Comissão Científica Departamental

## Artigo 12.º

## Composição

A comissão científica departamental, artigo 53.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, é composta, por 15 elementos:

- a) Pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelos directores dos centros de investigação reconhecidos nos termos da lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim, de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

## Artigo 13.º

## Competência

Sem prejuízo das que são próprias do Conselho de Departamento, a Comissão Científica Departamental dispõe, entre outras, das seguintes competências:

- a) Apreciar e pronunciar-se sobre:
  - i) a criação de unidades de investigação;
  - ii) a política de desenvolvimento científico do DHFCS, bem como a da cooperação com o exterior;
  - iii) a política de extensão cultural do DHFCS;
  - iv) a proposta de atribuição de serviço do DHFCS, antes da sua aprovação em sede de Conselho de Departamento e submissão ao Conselho Científico;
- b) proceder à formação das propostas previstas nos n.ºs 1, 2, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Tabela de Competências do Conselho Científico, que se anexa, a serem aprovadas em Conselho de Departamento, nos casos respeitantes a este.

## Artigo 14.º

## Funcionamento

A comissão científica departamental funciona nos termos do Regulamento e Atribuições da Comissão Científica Departamental do DHFCS.

## CAPÍTULO III

## Da organização científica e pedagógica

## SECCÃO I

## Cursos

## SUBSECCÃO I

## Comissões de Curso

## Artigo 15.º

## Composição

- 1 — Em cada curso dos diversos ciclos de estudo do DHFCS, são constituídas, por ano, comissões pedagógicas de curso, artigo 64.º do Estatuto da Universidade dos Açores;
- 2 — A comissão pedagógica do curso é composta por:
  - a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
  - b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
  - c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
- 3 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

## Artigo 16.º

## Competência

Para além do estipulado no presente Regulamento, as competências da comissão pedagógica do curso, o modo de funcionamento e a sua

articulação com o Conselho Pedagógico são definidas em regulamento a aprovar pelo Conselho de Departamento.

## SUBSECCÃO II

## Director do curso

## Artigo 17.º

## Escolha e nomeação

O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do director de Departamento.

## Artigo 18.º

## Competência

Competência do director de curso, de acordo com o artigo 65.º dos Estatutos da Universidade dos Açores:

1 — Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho de departamento, do director do departamento, da comissão do curso e do Conselho Pedagógico, as diligências adequadas para o efeito.

2 — Serão assegurados ao director do curso os recursos e as condições necessárias ao cabal desempenho das suas funções.

## SECCÃO II

## Centros de Investigação

## SUBSECCÃO I

## Natureza e Organização

## Artigo 19.º

## Definição

1 — Os centros são unidades de investigação que funcionam no âmbito da actividade geral do departamento e dividem-se em Centros F.C.T, Centros DRCT e Centros UAC.

2 — Os centros do departamento são:

- a) Centro de Estudos Etnológicos Dr. Luis da Silva Ribeiro (CET-UAC);
- b) Centro de Estudos Filosóficos (CEF-UAC);
- c) Centro de Estudos Gaspar Frutuoso (CEGF-DRCT);
- d) Centro de Estudos Sociais (CES-UA-DRCT);
- e) Centro de História de Além Mar (CHAM-FCT)

## Artigo 20.º

## Órgãos

Os Centros definem a sua orgânica em regulamento própria, de acordo com a alínea a) do artigo 88.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

## Artigo 21.º

## Designação dos Directores

De acordo com o artigo 87.º dos Estatutos da Universidade dos Açores:

- 1 — Os directores do centro são eleitos pelos seus pares, de acordo com o previsto no regulamento do centro, e nomeados pelo reitor.
- 2 — O director do centro deve ser escolhido de entre docentes e investigadores doutorados.
- 3 — Quando um centro envolva mais do que uma unidade orgânica, serão ouvidos os respectivos dirigentes.

## Artigo 22.º

## Competências

Incumbe ao director do centro, conforme o estipulado no artigo 88.º dos Estatutos da Universidade dos Açores:

- a) Propor ao conselho das unidades orgânicas o regulamento do centro e respectivas alterações;
- b) Coordenar a actividade do centro;
- c) Promover a preparação dos seus planos de médio prazo, bem como os seus orçamentos anuais;
- d) Promover a preparação dos relatórios anuais de actividade e orçamentais.

## SUBSECÇÃO II

## Atribuições

## Artigo 23.º

**Competências e Atribuições**

1 — Incumbe aos centros:

- a) Fomentar e realizar investigação científica nas respectivas áreas;
- b) Organizar e promover actividades de prestação de serviço à comunidade;
- c) Promover e realizar, periodicamente, seminários, conferências, colóquios, congressos e semanas de estudo e outras actividades similares;
- d) Promover a edição e publicação de livros, monografias, estudos e ensaios de natureza científica e cultural;
- e) Aprovar o seu Regulamento Interno, bem como as alterações ao mesmo.
- f) Apresentar anualmente ao Departamento o relatório e o plano de actividades.

2 — É ainda competência dos centros assegurar a publicação da revista Arquipélago, assim definida:

- a) Centro de Estudos Filosóficos, revista Arquipélago — Filosofia;
- b) Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, revista Arquipélago — História;
- c) Centro de Estudos Sociais — UA, revista Arquipélago — Ciências Sociais.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos de apoio**

## Artigo 24.º

**Secretariado**

1 — O secretariado é composto pelo conjunto de funcionários administrativos do DHFCS.

2 — Compete ao director do departamento ou a quem este delegar no âmbito das suas competências fornecer as directrizes de funcionamento ao secretariado.

## Artigo 25.º

**Comissões e projectos especiais**

1 — Pode o director do DHFCS, de acordo com as necessidades para o bom funcionamento do mesmo, solicitar a colaboração a outros membros do departamento para coordenarem determinados projectos especiais, ou tarefas específicas.

2 — As comissões e os coordenadores dos projectos especiais funcionam na estrita dependência do director do departamento e não possuem poder de decisão.

## CAPÍTULO V

**Dos actos e procedimentos**

## SECÇÃO I

**Reuniões do Conselho do DHFCS**

## Artigo 26.º

**Reuniões ordinárias**

1 — A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita pelo presidente do Conselho de departamento, com a antecedência mínima de 5 dias indicando, designadamente, a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

2 — A convocatória deverá ser dada a conhecer a todos os membros do órgão e afixada no Secretariado do Departamento.

## Artigo 27.º

**Reuniões extraordinárias**

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente do Conselho de departamento.

2 — A convocatória da reunião referida no número anterior deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido do director do Departamento ou de 1/3 dos membros do conselho de Departamento.

4 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas no caso de se tratar de reunião urgente, devendo apenas constar na ordem de trabalhos o assunto que levou a sua convocação.

5 — A convocatória da reunião referida no número anterior implica o registo da recepção da convocatória.

## Artigo 28.º

**Quórum**

1 — O quórum dos órgãos colegiais é de metade dos membros em efectividade de funções.

2 — Não se verificando o quórum previsto no número anterior, passada meia hora da constante na convocatória, a reunião prossegue desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

## SECÇÃO II

**Deliberações**

## Artigo 29.º

**Objecto e forma das deliberações**

1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do órgão e, por fim, o presidente.

3 — As deliberações referidas no número anterior poderão ser substituídas pela forma de votação de braço no ar, votando, em primeiro lugar, quem vota contra, seguido de quem se abstém e, finalmente, quem vota a favor, sem prejuízo do órgão deliberar sobre outra forma de votação que respeite a pluralidade de votos.

4 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5 — Quando exigida a fundamentação das deliberações tomadas, por escrutínio secreto, será feita pelo presidente do órgão após a votação, tendo presente a que a tiver precedido

## Artigo 30.º

**Maioria exigida nas deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## SECÇÃO III

**Actas das Reuniões**

## Artigo 31.º

**Acta da reunião**

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — As deliberações dos órgãos só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

## Artigo 32.º

**Registo na acta da votação**

1 — Os membros dos órgãos podem fazer constar na acta o seu voto e as razões que o justifiquem, devendo apresentar até ao final da reunião a respectiva declaração de voto.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor e alterações

1 — O presente regulamento entra em vigor assim que for aprovado em reunião do Conselho Geral.

2 — O regulamento será apreciado, obrigatoriamente, de dois em dois anos.

### Regulamento do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas

#### Artigo 1.º

##### Natureza, objectivos e atribuições do departamento

1 — O Departamento de Línguas e Literaturas Modernas (DLLM), adiante designado por Departamento, é uma unidade orgânica da Universidade dos Açores (UAç), nos termos do disposto no artigo 26 dos respectivos Estatutos.

2 — O Departamento, participando nos objectivos e atribuições da UAç, definidos pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos respectivos Estatutos, desenvolve actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade em diversas áreas especializadas das ciências humanas.

#### Artigo 2.º

##### Órgãos do departamento

1 — Nos termos do disposto do artigo n.º 73 dos Estatutos da UAç, são órgãos do Departamento o conselho de departamento, o director do departamento e a comissão de gestão administrativa.

2 — A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos do Departamento são os definidos nos artigos 74 a 79 dos estatutos da UAç.

#### Artigo 3.º

##### Conselho de departamento

1 — A composição do conselho de departamento é a definida no ponto 1 do artigo 74 dos estatutos da UAç.

a) O presidente do conselho de departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador doutorado por ele designado.

b) A substituição dos membros do conselho será assegurada, segundo a ordem de precedência na lista a que pertença o titular do mandato, pelos membros não efectivos.

c) As faltas ou impedimentos ao conselho devem ser justificados e assinalados em acta.

2 — Sem prejuízo do consignado no artigo 75 dos estatutos da UAç, compete ao conselho:

a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo.

b) Apreciar a proposta do relatório anual das actividades do departamento.

c) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais e os projectos de orçamento do departamento.

d) Eleger o director do departamento.

3 — O conselho reúne, em sessão ordinária, nos termos consignados no n.º 4 do artigo 74 dos estatutos da UAç, nas seguintes condições:

a) A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas e acompanhada da respectiva agenda e ordem de trabalhos.

b) A reunião tem início à hora marcada na convocatória, desde que se encontrem presentes 50 % e mais um dos seus membros efectivos, ou, uma hora mais tarde, com qualquer número de membros, desde que a natureza e a urgência dos assuntos assim o aconselhem ou determinem.

4 — O conselho pode reunir, em sessão extraordinária, convocada com a antecedência mínima de 24 horas e nas condições definidas na alínea b) do n.º anterior, sempre que os interesses do Departamento ou da Universidade o justifiquem.

5 — O conselho pode, sob proposta do seu presidente, reunir em comissões especializadas. Porém, as suas deliberações terão de ser aprovadas em reunião plenária do conselho.

6 — O secretário será eleito de entre os membros efectivos do conselho, por mandato idêntico ao do presidente, e competir-lhe-á elaborar as actas.

7 — As deliberações do conselho assumem a forma de votação nominal, sem prejuízo do recurso ao escrutínio secreto, aplicável nas situações previstas na lei, ou seja, sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

a) A votação, nominal ou secreta, prevê a figura da abstenção, com a salvaguarda de nenhuma deliberação proceder, se aprovada por maioria de abstenções.

b) Nos casos em que qualquer deliberação registe, apurados os votos, uma maioria de abstenções, a votação será repetida sem lugar à figura da abstenção.

c) O presidente dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.

d) Em conformidade com o disposto no artigo 85 do ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária — qualquer deliberação tomada no quadro da aplicação deste Estatuto obriga à votação nominal justificada.

#### Artigo 4.º

##### Director do departamento

1 — As atribuições do director do departamento são as enunciadas no artigo 77 dos estatutos da UAç e as que forem nele delegadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 48 e do n.º 3 do artigo 50 dos mesmos estatutos.

2 — O director do departamento é coadjuvado nas suas funções pelo conselho do departamento e pela comissão de gestão administrativa.

3 — Sem prejuízo do consignado no artigo 77 dos estatutos da UAç, o director possui, de entre outras, as seguintes competências:

a) Coordenar todas as actividades do departamento;

b) Propor a estratégia de médio e longo prazo;

c) Elaborar os planos de actividade anuais e plurianuais;

d) Promover a elaboração das propostas de orçamento anuais e submetê-los à aprovação do conselho de departamento;

e) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;

f) Elaborar a proposta da distribuição de serviço docente, ouvidos os directores de curso;

4 — O director será substituído nas suas faltas ou impedimentos de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 76 dos estatutos da UAç.

#### Artigo 5.º

##### Comissão de gestão administrativa

1 — A composição da comissão de gestão administrativa é a definida pelo artigo 78 dos estatutos da UAç.

2 — Compete à comissão de gestão administrativa, nos termos do disposto no artigo 79 dos estatutos da UAç:

a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento;

b) Propor as alterações orçamentais consideradas necessárias;

c) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão da UAç;

d) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório de contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97 dos estatutos da UAç.

#### Artigo 6.º

##### Comissão científica departamental

Junto do Departamento funciona a comissão científica departamental, com regulamento próprio, de acordo com o estipulado no artigo 53 dos Estatutos da UAç.

#### Artigo 7.º

##### Secções do departamento

1 — O Departamento está organizado em secções. O Departamento compreende as seguintes:

Secção de Estudos da Cultura e da Literatura

Secção de Estudos da Linguagem e da Comunicação.

2 — Em conformidade com o n.º 3 do artigo 27 dos estatutos da UAç, cumpre às secções das unidades orgânicas que as integrem, sem prejuízo do estipulado no artigo 22 dos ditos Estatutos, o planeamento e o desenvolvimento das respectivas áreas científicas, nomeadamente:

a) A planificação anual/plurianual das actividades de natureza científica (conferências, seminários, encontros, colóquios, congressos, publi-

cações, etc.) e de extensão cultural (modalidades várias de prestação de serviços à comunidade, tenham elas lugar no campus ou fora dele);

b) A coordenação das áreas científicas nas quais se inscrevem as unidades curriculares sob a responsabilidade directa do Departamento, sejam quais forem os ciclos de estudos por elas servidos.

3 — O funcionamento de cada uma das secções, enquanto estrutura departamental, é da responsabilidade de um coordenador, coadjuvado por dois vogais, no quadro do preceituado nas alíneas c) do artigo 8.º, d) do artigo 9.º e b) do artigo 10 do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes.

a) O coordenador é nomeado pelo reitor, por proposta do director do departamento.

b) Cabe ao coordenador designar os respectivos vogais.

6 — O coordenador e os vogais exercem as suas funções por um mandato de três anos, renovável.

#### Artigo 8.º

##### Estruturas de investigação e actividades de alto nível

1 — O Departamento integra uma estrutura de desenvolvimento de actividades de alto nível — Seminário Internacional de Estudos Nemesianos — fundado em 1996, com sede e regulamento próprios.

2 — O Departamento integra um Gabinete de Tradução e Consultoria Linguística (Gab-TCL), fundado em 2007, com sede e regulamento próprios.

#### Artigo 9.º

##### Ciclos de estudos e cursos

1 — O Departamento é responsável pelos seguintes ciclos de estudos e cursos:

1.º Ciclo (Licenciatura) Comunicação Social e Cultura Línguas, Literaturas e Culturas Relações Públicas e Comunicação

2.º Ciclo (Mestrado) Ciências da Comunicação Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares Estudos Portugueses Tradução e Assessoria Linguística

3.º Ciclo (Doutoramento) Estudos Portugueses

2 — Além dos ciclos de estudos referidos no número anterior, o DLLM é responsável por uma série de outros cursos não conferentes de grau, a saber:

a) CET (Curso de Especialização Tecnológica) em Secretariado e Práticas Administrativas, cujo funcionamento é assegurado pelo respectivo director e demais membros da comissão científica e tecnológica;

b) Cursos livres abaixo indicados, cujo funcionamento é assegurado por um coordenador: Alemão Espanhol Francês Inglês Italiano Português Língua Estrangeira Técnicas de Escrita em Português Língua Portuguesa (Prova de Acesso >23 anos)

3 — A criação, modificação ou extinção de cursos implica a revisão do regulamento no que respeita ao elenco referido nos números anteriores.

4 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento de cada curso previsto no n.º 1 do presente artigo é assegurada pela respectiva comissão pedagógica de curso e pelo director do curso.

5 — A composição e a eleição da comissão pedagógica de curso são as definidas no artigo 64 dos estatutos da UAc.

a) A substituição dos membros eleitos da comissão pedagógica de curso será assegurada, segundo a ordem de precedência na lista a que pertença o titular do mandato, pelos membros não efectivos.

b) As faltas ou impedimentos às reuniões devem ser justificados e assinalados em acta.

6 — De acordo com o n.º 5 do artigo 64 dos Estatutos da UAc, as competências da comissão pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o conselho pedagógico correspondem às estipuladas no regulamento a aprovar por este último órgão.

a) Salvo em casos de manifesta urgência, a convocatória deve ser feita com, pelo menos, 72 horas de antecedência e incluir a agenda e ordem de trabalhos da reunião.

b) A reunião tem início à hora marcada na convocatória, desde que se encontrem presentes 50 % e mais um dos seus membros efectivos, ou, uma hora mais tarde, com qualquer número de membros, desde que a natureza e a urgência dos assuntos assim o aconselhem ou determinem.

7 — A Comissão elege, de entre os seus membros e pelo período de um ano, um secretário, ao qual compete elaborar as actas.

8 — A escolha, a nomeação e as competências do director do curso são as definidas nos artigos 64 e 65 dos Estatutos da UAc.

9 — Sem prejuízo do consignado no artigo 65 dos Estatutos da UAc, compete ao director do curso dar conhecimento ao director do departamento de todas as resoluções assumidas no exercício das suas competências.

#### Artigo 10.º

##### Secretariado do Departamento

O secretariado do Departamento tem como funções específicas exercer as suas atribuições nos seguintes domínios:

a) Expediente e arquivo;

b) Apoio administrativo e técnico a todas as actividades do Departamento, desde as de natureza lectiva às de organização científico-cultural;

c) Recolha, tratamento e difusão de documentação e informação.

#### Artigo 11.º

##### Interpretação e Integração

As dúvidas de interpretação e as lacunas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo presidente do conselho de departamento, ouvido o respectivo conselho.

#### Artigo 12.º

##### Alterações

As propostas de alteração ao presente Regulamento podem ser efectuadas:

a) Dois anos após a data da sua homologação.

b) Em qualquer momento, por decisão de um terço dos membros efectivos do conselho.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em sede de conselho de departamento e após a sua homologação por despacho reitoral.

### Regulamento do Departamento de Matemática

#### Artigo 1.º

##### Natureza, objectivos e atribuições

1 — O Departamento de Matemática (DM) é, nos termos dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), Anexo I, uma unidade orgânica desta instituição.

2 — Ao DM incumbe, nas áreas da Matemática, Informática, Estatística e Investigação Operacional, Física e nas demais áreas e sub-áreas que lhe sejam afectas, articular a investigação científica com a leccionação, quer dos ciclos de estudos de natureza universitária, quer de outros cursos igualmente previstos na lei.

3 — Ao DM incumbe, ainda, criar condições para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus docentes e investigadores e a melhoria do seu desempenho, nomeadamente facilitando deslocações para colaboração científica com investigadores de outras instituições, assim como a melhoria do nível cultural dos seus estudantes, no quadro de um política global de desenvolvimento que estimule uma vivência científica e cultural conducente à geração de ideias e ao debate intelectual.

4 — Como unidade orgânica de ensino e de investigação, o DM dispõe de autonomia científica e pedagógica e goza de autonomia administrativa, no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura orgânica

São órgãos de gestão do DM o Conselho de Departamento, o Director do Departamento e a Comissão de Gestão Administrativa.

#### Artigo 3.º

##### Composição e Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é composto por:

a) Doze professores e investigadores doutorados;

b) Dois estudantes;

c) Um representante dos funcionários.

2 — O Conselho funcionará nos termos do n.º 4 do artigo 64.º dos Estatutos da UAc desde que se encontrem satisfeitas as condições seguintes:

a) Ter sido convocado com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos;

b) Encontrarem-se reunidos em resultado da convocatória mais de metade dos seus membros; não comparecendo o número de membros exigido, a reunião começará meia hora depois, podendo este órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto;

3 — As faltas previsíveis a qualquer reunião são obrigatoriamente justificadas até 24 horas antes do início da mesma e assinaladas em acta, devendo atender-se a que:

a) A comparência às reuniões precede sobre os demais serviços do Departamento, com excepção da participação em júri de exames ou provas académicas, deslocação autorizada em serviço externo, doença ou outras situações legalmente previstas;

b) Estas ou outras faltas ao Conselho de Departamento deverão ser justificadas ao seu Presidente, por requerimento escrito dos seus autores, assinaladas na acta.

c) A acumulação de 3 faltas não justificadas determina a perda imediata do mandato.

d) Incumbirá ao Presidente convocar o membro suplente, sem necessidade de respeitar um período de antecedência e sem que o suplente tenha falta, caso não possa comparecer.

4 — O Presidente promove, de entre os membros do Conselho de Departamento, a eleição de um secretário por um período igual ao do seu próprio mandato, ao qual incumbirá a elaboração das actas.

5 — O Presidente do Conselho de Departamento designa, de entre os membros doutorados, quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

6 — O Conselho do Departamento poderá ser convocado, extraordinariamente, com um prazo mínimo de 24 horas, desde que se verifique um motivo de força maior para as actividades do Departamento.

7 — O Conselho do Departamento poderá, por proposta do Presidente, constituir-se em comissões especializadas, sem poder deliberativo.

8 — Poderão estar presentes em reuniões do Conselho, por convite do seu Presidente e sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, ao DM ou mesmo à UAc, se tal participação for conveniente ao tratamento de pontos particulares da agenda de trabalhos respectiva. As deliberações do Conselho serão tomadas, em princípio, nominalmente. No entanto, caso seja solicitado por um dos membros, com a aprovação do Conselho, ou por disposição legal em contrário, deverão ser tomadas por escrutínio secreto:

a) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;

b) Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros deste órgão colegial que se encontrem ou se considerem impedidos.

c) A votação, nominal ou secreta, prevê a figura de abstenção, com a salvaguarda de nenhuma deliberação proceder, se aprovada por maioria de abstenções.

d) Nos casos em que qualquer deliberação registe, após apuramento dos votos, uma maioria de abstenções, a votação será repetida sem lugar à figura de abstenção.

#### Artigo 4.º

##### Competências do Conselho de Departamento

Compete ao Conselho de Departamento:

a) Elaborar o Regulamento do Departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;

b) Coadjuvar o Director na orientação e coordenação das actividades do Departamento;

c) Aprovar as propostas de Planos de Actividades anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;

d) Aprovar a proposta de Relatório e Contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o Departamento;

f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade e com o ECDU;

g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;

h) Eleger o Director do Departamento.

#### Artigo 5.º

##### Director de Departamento

1 — O Director do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos.

2 — O Director do Departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

3 — Compete ao Director do Departamento, em conformidade com o estipulado no Art. 77.º dos Estatutos da UAc,

a) Representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do Departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;

c) Coordenar a acção dos Centros na dependência do Departamento;

d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;

e) Propor o plano de médio prazo;

f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;

g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;

h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;

i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

j) Propor ao Reitor a nomeação dos Directores dos Centros, dos Cursos e dos Coordenadores das Secções, bem como de um Responsável pelos Laboratórios do Departamento.

k) Participar ao Reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar.

l) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas.

m) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente ouvidos os Directores de Curso e os Coordenadores de Secção.

#### Artigo 6.º

##### Comissão de Gestão Administrativa

1 — A Comissão de Gestão Administrativa é constituída pelo Director do Departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o Conselho de Gestão.

2 — Incumbe à Comissão de Gestão Administrativa:

a) Coadjuvar o Director na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho de Gestão;

c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º dos E.UAc.

d) Elaborar o projecto de orçamento do Departamento, a submeter à aprovação do Conselho, nos termos da alínea c) do artigo 75.º dos Estatutos da UAc, a apresentar aos órgãos de governo da Universidade.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Científica Departamental

Junto do Departamento, funciona a Comissão Científica Departamental, com Regulamento próprio, de acordo com o estipulado no Artigo 53.º dos Estatutos da UAc.

#### Artigo 8.º

##### Unidades Funcionais

Além dos órgãos referidos no Artigo 73.º do Estatuto da Universidade dos Açores, o Departamento, para realizar os objectivos de investigação, ensino, gestão pedagógica e prestação de serviços à comunidade, terá como unidades funcionais tuteladas ou hierarquicamente dependentes dos seus órgãos de gestão as seguintes: Secções, Direcções de Curso, Centros de Investigação e Secretariado, configurados nas formas definidas neste Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Secções

1 — O Departamento compreende, atendendo às áreas científicas em que ministra ensino e conduz investigação, as secções de:

a) Matemática;

b) Estatística e Investigação Operacional;

- c) Informática;
- d) Física.

2 — Os docentes inserem-se na Secção que considerarem mais adequada ao perfil das suas actividades.

3 — Cada Secção será coordenada por um responsável eleito por e de entre os membros respectivos.

4 — Compete a cada Secção, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do Art.27.º dos Estatutos da UAç,

- a) Estabelecer a organização das disciplinas oferecidas pela Secção;
- b) Planificar, sem prejuízo do estipulado no ECDU, as actividades de natureza científica e de extensão cultural da respectiva área;
- c) Planificar, em colaboração com o Director do Departamento, a distribuição do serviço docente dos elementos da Secção;
- d) Propor a criação de novos cursos e colaborar na organização de cursos que incluam disciplinas da respectiva área.

5 — Compete ao responsável de cada Secção:

- a) Coordenar a oferta de ensino na respectiva área científica;
- b) Promover a qualidade da leccionação das disciplinas da Secção;
- c) Elaborar planos de actividade da Secção;
- d) Colaborar com o Director do Departamento e com os Directores dos Cursos que utilizam disciplinas da Secção no planeamento das actividades lectivas e de investigação;
- e) Preparar relatórios anuais de actividade.

#### Artigo 10.º

##### Direcção de Cursos

1 — A coordenação das actividades lectivas necessárias ao normal funcionamento dos Cursos sob a responsabilidade do DM, qualquer que seja a sua natureza, é assegurada por:

- a) Director do Curso;
- b) Comissão Pedagógica do Curso.

2 — O Director do Curso é nomeado pelo Reitor, de entre os docentes do Curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas envolvidas.

3 — A Comissão Pedagógica do Curso é composta por:

- a) O Director do Curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas b. e c. do número anterior são eleitos anualmente pelos respectivos pares, sendo que

- a) A substituição dos membros eleitos da Comissão Pedagógica de curso será assegurada por membros não efectivos, segundo a ordem de precedência na lista a que pertença o titular do mandato;
- b) As faltas ou impedimentos às reuniões devem ser justificados e assinalados em acta.

5 — A Comissão Pedagógica do Curso reunirá por convocatória de respectivo Director consoante se justificar, atendendo ao planeamento do ano lectivo seguinte e à avaliação do ano lectivo anterior, bem como em resposta a iniciativas e solicitações do Conselho Pedagógico

a) Salvo em casos de manifesta urgência, a convocatória deve ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência e incluir a agenda e ordem de trabalhos da reunião;

b) A reunião tem início à hora marcada na convocatória, desde que se encontrem presentes a maioria dos seus membros efectivos, ou meia hora mais tarde, com qualquer número de membros, desde que a natureza e a urgência dos assuntos assim o aconselhem ou determinem.

6 — De acordo com o n.º 5 do artigo 64.º dos Estatutos da UAç, as competências da Comissão Pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o Conselho Pedagógico correspondem às estipuladas no regulamento a aprovar por este último órgão.

7 — Compete ao Director do Curso:

- a) Presidir à Comissão Pedagógica do respectivo Curso;
- b) Coordenar a docência do Curso;
- c) Colaborar com o Director do Departamento e com os Coordenadores de Secção no planeamento das actividades lectivas;
- d) Assegurar o normal funcionamento do Curso, promovendo, junto do Conselho do Departamento, do Director do Departamento, da Comissão Pedagógica do Curso e do Conselho Pedagógico, as diligências adequadas para o efeito;
- e) Organizar os actos eleitorais para escolha dos representantes previstos nas alíneas b. e c. do n.º 3.

#### Artigo 11.º

##### Centros de Investigação

1 — O Departamento integra desde já o Centro de Matemática Aplicada e Tecnologias de Informação (CMATI), o qual se rege por regulamento próprio e enquadra actividades de investigação dos docentes do D.M. que a ele aderiram ou venham a aderir. São objectivos do CMATI, de acordo com o seu Regulamento, a promoção da investigação nas áreas da Matemática, Estatística e Informática, a prestação de serviços à comunidade nos domínios referidos e a difusão do conhecimento científico.

2 — Reconhecendo a necessidade e a conveniência de participação de docentes em Centros FCT externos à UAç, o DM fomentará e apoiará estas colaborações, presentes ou futuras.

3 — De forma semelhante, o D.M. fomentará e apoiará colaborações com outras Universidades e instituições de investigação científica, nacionais ou internacionais.

#### Artigo 12.º

##### Secretariado

O Secretariado do Departamento possuirá a estrutura de serviços adequada às suas tarefas e terá como funções específicas:

a) Secretariar as actividades da estrutura orgânica do Departamento, da estrutura funcional do mesmo, dos cursos dirigidos pelo Departamento e de outras formas de ensino que venham a ser criadas.

b) Dar apoio administrativo e técnico a todas as outras actividades do Departamento, nomeadamente às de natureza científica e de extensão cultural.

c) Receber e encaminhar a correspondência para os destinos internos e expedir e arquivar a que é dirigida à estrutura orgânica e à estrutura funcional do Departamento.

#### Artigo 13.º

##### Interpretação e integração

As dúvidas de interpretação e as lacunas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Director do Departamento, ouvido o respectivo Conselho, e oportuna e posteriormente contempladas aquando das propostas de alteração do Regulamento, elaboradas em Conselho do Departamento.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em sede de Conselho de Departamento e após a sua homologação pelo Reitor.

### Regulamento do Departamento de Oceanografia e Pescas

#### Artigo 1.º

##### Natureza, objectivos e atribuições do Departamento

1 — O Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) é uma unidade orgânica permanente da Universidade dos Açores (UAç) situada no Campo da Horta, em conformidade com o ponto 2 do artigo 24.º, o ponto 1 do artigo 30.º e Anexo 1 dos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — O DOP, em consonância com o objecto, a missão e as atribuições da UAç, definidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos respectivos estatutos, desenvolve e promove o ensino, a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, a extensão científica e cultural e os serviços de apoio à comunidade em diversas especialidades das Ciências do Mar e áreas afins.

#### Artigo 2.º

##### Inserção e órgãos do DOP

1 — O DOP insere-se no Campo Universitário da Horta.

2 — O DOP é uma unidade orgânica de ensino e investigação com autonomia científica e pedagógica, gozando, no respeito pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade, de autonomia administrativa.

3 — Nos termos do disposto no art.º 73.º dos Estatutos da UAç, são órgãos de governo do DOP: o Conselho de Departamento, o Director do Departamento e a Comissão de Gestão Administrativa.

4 — O DOP possui ainda, para a coordenação e apoio às suas actividades, uma Comissão Científica Departamental (artigo 53.º dos estatutos da UAç), Comissões de Curso (artigo 64.º dos estatutos da UAç) e um Secretariado.

## Artigo 3.º

**Conselho de Departamento**

## Composição:

1 — Tal como definido no artigo 74.º dos estatutos da Universidade, o conselho de departamento é composto por:

- a) Professores e investigadores doutorados até ao máximo de doze elementos;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

2 — O conselho de departamento elege o seu presidente, de entre os seus membros doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

3 — O presidente do conselho de departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador doutorado por ele designado.

4 — O conselho de departamento reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de departamento, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

5 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

## Competência:

6 — As competências do conselho de departamento são as definidas no artigo 75.º do estatuto da UAç e são as seguintes:

- a) Elaborar o regulamento do departamento, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades do departamento;
- c) Aprovar as propostas de planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para o departamento;
- f) Aprovar actividades de ensino, investigação, extensão e prestação de serviços, em conformidade com a orientação e as deliberações dos órgãos de governo da Universidade;
- g) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- h) Eleger o director.

7 — Sem prejuízo do acima consignado, compete ao conselho de departamento a aprovação da constituição de secções/grupos de trabalho, laboratórios e núcleos, assim como das normas de funcionamento das diferentes infra-estruturas e estruturas organizacionais do DOP.

8 — No âmbito do conselho de departamento podem ser aprovadas e criadas comissões especializadas.

## Funcionamento:

9 — O conselho funcionará desde que se encontrem satisfeitas as condições seguintes:

- a) Ter sido convocado com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos. Sempre que se verifique um motivo de força maior este período poderá ser encurtado para 12h;
- b) Sempre que mais de metade dos seus membros estejam presentes; não comparecendo o número de membros exigido, a reunião começará meia hora depois, desde que um terço dos seus membros se encontre presente.

10 — A comparência às reuniões precede sobre os demais serviços do DOP, com excepção de exames, concursos, deslocações em serviço e outras situações legalmente previstas, devendo as faltas ser justificadas por escrito ao Presidente e assinaladas na acta.

11 — O presidente do conselho de departamento designa, de entre os seus membros, um secretário, por um período de um ano, ao qual incumbirá a elaboração das actas.

## Artigo 4.º

**Director do Departamento**

## Eleição e substituição:

1 — O director do departamento é eleito pelo conselho de departamento, de entre os doutorados, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — O director do departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor ou investigador que para o efeito houver designado.

## Competência:

3 — Compete ao director do departamento:

- a) Representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a acção dos centros de investigação na dependência do departamento;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos cursos, dos responsáveis dos grupos de trabalho e dos responsáveis dos laboratórios;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, administrativo, técnico e auxiliar.
- l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas.

## Artigo 5.º

**Comissão de Gestão Administrativa**

## Composição:

1 — A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director do departamento, que preside com voto de qualidade, por um docente ou investigador por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da Universidade, ouvido o conselho de gestão.

## Competência:

2 — Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º

## Artigo 6.º

**Comissão científica departamental**

1 — De acordo com o artigo 53.º dos estatutos, a composição, o funcionamento e as atribuições da comissão científica departamental são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo conselho científico da UAç.

2 — A comissão científica departamental tem um máximo de 15 elementos e é composta por:

- a) Pelo director do departamento, que preside, com voto de qualidade;
- b) Pelos directores dos centros de investigação reconhecidos nos termos da lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim, de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

## Artigo 7.º

**Comissões de curso e Directores de curso**

1 — A coordenação das actividades lectivas de cada curso é assegurada por uma Comissão de Curso e por um Director de Curso.

2 — A composição e as competências das comissões de curso encontram-se descritas no artigo 64.º dos estatutos da UAç, sendo a sua articulação com o conselho pedagógico definida em regulamento próprio.

3 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

- a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

4 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas nele envolvidos.

5 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

6 — Para além do estipulado nos presentes estatutos, as competências da comissão pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o conselho pedagógico são definidas em regulamento a aprovar por este último órgão colegial.

Competência do director de curso:

7 — Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho do departamento, do director do departamento, da comissão pedagógica e do conselho pedagógico, as diligências adequadas para o efeito.

#### Artigo 8.º

##### Secretariado

O secretariado do DOP funciona na dependência do director e é constituído por um núcleo de pessoal destinado a prestar o necessário apoio às actividades do Departamento.

#### Artigo 9.º

##### Organização do DOP

1 — O DOP organiza-se em Secções ou Grupos de Trabalho, Laboratórios e Núcleos.

2 — Ao DOP podem estar associados centros de investigação com estatutos e regulamentação própria.

Secções:

3 — Entende-se por secção ou grupo de trabalho uma sub-unidade resultante da agregação de docentes e investigadores em função de áreas científicas determinadas, de acordo com o estipulado no artigo 27.º dos estatutos da UAç;

4 — Os grupos de trabalho têm tendencialmente um carácter transversal, podendo cada funcionário pertencer a mais do que a um grupo de trabalho.

5 — Cada secção ou grupo de trabalho tem um coordenador doutorado com mandato e competências para atingir objectivos.

6 — A criação de uma secção ou grupo de trabalho e a nomeação do seu coordenador é efectuada em sede de conselho de departamento, adequando-se às condições determinadas pelo conselho geral, por proposta do reitor, ouvido o conselho científico.

Laboratórios e Núcleos:

8 — São ainda estruturas operacionais do DOP, os Laboratórios e os Núcleos.

9 — Os laboratórios e os núcleos existentes encontram-se discriminados no Anexo I

10 — Os laboratórios e os núcleos poderão ter um docente/investigador e ou técnico responsável, nomeado pelo director, e que responderá pela gestão, utilização e regulamentação dos espaços e dos recursos materiais e humanos adstritos a cada estrutura.

#### Artigo 10.º

##### Outras estruturas

1 — A utilização dos gabinetes é gerida pela comissão de gestão, que poderá recorrer ao parecer do conselho de departamento.

2 — A utilização de espaços gerais comuns, como salas de reunião, salas de aula, salas de estudo, etc., será gerida pelo director, coadjuvado pelo secretariado.

3 — As embarcações, veículos e outras estruturas, infra-estruturas e espaços de apoio genérico e ainda não discriminados serão geridos pela direcção com o apoio do secretariado. O Director poderá nomear responsáveis técnicos e ou científicos que o coadjuvem na gestão destes meios, ou depositar parte desta gestão na comissão de gestão administrativa

4 — As estruturas e infra-estruturas departamentais deverão possuir tendencialmente normas ou regras de funcionamento claras e aprovadas pelo conselho de departamento.

#### Artigo 11.º

##### Centros

1 — Ao DOP está actualmente associado um centro de investigação, que possui estatutos próprios e que é reconhecido nos termos da lei (Centro do IMAR da Universidade dos Açores).

2 — A criação, modificação ou extinção de centros implica a revisão automática do regulamento no que respeita à organização definida no número anterior.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º dos estatutos da UAç, os centros do Departamento são dotadas de regulamento próprio, com vista a definir a natureza dos seus objectivos e atribuições, balizar os termos da sua autonomia e estabelecer o modelo de articulação institucional por que se regem.

4 — Fazem parte de um centro os docentes/investigadores que a tal se proponham, respeitando as condições exigidas pelo regulamento e pela Direcção do mesmo.

#### Artigo 12.º

##### Alterações ao regulamento

As propostas de alteração ao presente regulamento podem ser efectuadas:

- a) Dois anos após a data da sua homologação.
- b) Em qualquer momento, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do conselho de departamento.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias a contar da data da sua homologação.

#### ANEXO I

##### Lista de Laboratórios e Núcleos

###### a) Lista de Laboratórios

Laboratório de Amostragem Biológica  
 Laboratório de Aquicultura  
 Laboratório de Ecotoxicologia e Química Analítica  
 Laboratório de Genética e Biologia Molecular  
 Laboratório de Histologia e Esclerocronologia  
 Laboratório de Instrumentação  
 Laboratório de Microscopia Óptica  
 Laboratório Hiperbárico e de Sistemas Profundos (LabHorta & CoraLab)  
 Laboratório de Processamento e Modelação Oceanográfica e Climatológica

###### b) Lista de Núcleos.

*ImagDOP* — Imagem e Multimédia  
*ScubaDOP* — Mergulho Científico  
 Núcleo de Colecções Biológicas e Taxonómicas  
 Núcleo de Informática  
 Núcleo de Documentação e Biblioteca “Prof. Doutor José Ávila Martins”

##### Regulamento da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — Universidade dos Açores

O presente documento regulamenta o funcionamento da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo (EEnfAH-UAC).

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### SECÇÃO I

##### Princípios

#### Artigo 1.º

##### Designação e Natureza Jurídica

1 — A Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, à frente designada por EEnfAH-UAC, é uma unidade orgânica de carácter politécnico integrada na Universidade dos Açores (UAC), de acordo



com o ponto 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, despacho normativo n.º 65-A/2008 de 22 de Dezembro.

2 — A ESEnFAH-UAC enquanto unidade orgânica da Universidade dispõe de autonomia científica e pedagógica e goza de autonomia administrativa no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

3 — A ESEnFAH-UAC articula a investigação científica com a leccionação, quer de cursos de 1.º e 2.º ciclos de natureza politécnica, quer de outros cursos igualmente previstos na lei.

4 — A ESEnFAH-UAC dispõe de pessoal docente próprio, sem prejuízo da colaboração prestada por membros das outras Unidades Orgânicas da UAC.

5 — Na prossecução das suas actividades, a ESEnFAH-UAC, pode estabelecer consórcios e cooperar com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior e de investigação e desenvolvimento nos termos previstos na lei.

## Artigo 2.º

### Missão e Atribuições

1 — A ESEnFAH-UAC enquanto unidade orgânica de carácter politécnico da UAC está vocacionada para promover o desenvolvimento da ciência, da técnica e da cultura, no domínio da saúde através de actividades de formação, da investigação científica e da prestação de serviços de excelência.

2 — São atribuições da ESEnFAH-UAC:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A investigação científica visando a produção e a difusão de conhecimento em enfermagem, em saúde e áreas afins, contribuindo para a excelência de cuidados de saúde;

c) Prestação de serviços à comunidade numa perspectiva dinâmica de valorização;

d) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras de forma a contribuir para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os Países de Língua Portuguesa e os Países Europeus.

3 — Além dos princípios enunciados no artigo 3.º dos estatutos da UAC a ESEnFAH-UAC considera a formação como um processo dinâmico de autoconstrução reflexiva e ponderada, visando acompanhar o estudante a um estado de autonomia responsabilizada com evidentes implicações na necessidade de auto-actualização, autocrítica e investigação, e como estratégia de adaptação e correcta prática profissional.

4 — Na realização da sua missão a ESEnFAH-UAC, pauta-se por valores humanistas universais nos quais assentam as concepções de: Pessoa, Ambiente, Saúde, Enfermagem e Cuidados de Enfermagem.

#### A pessoa<sup>(1)</sup>

A pessoa é um ser social e agente intencional de comportamentos baseados nos valores, nas crenças e nos desejos da natureza individual, o que torna cada pessoa num ser único, com dignidade própria e direito a auto-determinar-se. Os comportamentos da pessoa são influenciados pelo ambiente no qual ela vive e se desenvolve. Toda a pessoa interage com o ambiente: modifica-o e sofre a influência dele durante todo o processo de procura incessante do equilíbrio e da harmonia. Na medida em que cada pessoa, na procura de melhores níveis de saúde, desenvolve processos intencionais baseados nos valores, crenças e desejos da sua natureza individual, podemos atingir um entendimento no qual cada um de nós vivencia um projecto de saúde. A pessoa pode sentir-se saudável quando transforma e integra as alterações da sua vida quotidiana no seu projecto de vida, podendo não ser feita a mesma apreciação desse estado pelo próprio e pelos outros.

A pessoa é também centro de processos não intencionais. As funções fisiológicas, enquanto processos não intencionais, são factor importante no processo de procura incessante do melhor equilíbrio. Apesar de se tratar de processos não intencionais, as funções fisiológicas são influenciadas pela condição psicológica das pessoas, e, por sua vez, esta é influenciada pelo bem-estar e conforto físico. Esta inter-relação torna clara a unicidade e indivisibilidade de cada pessoa; assim, a pessoa tem de ser encarada como ser uno e indivisível.

#### O ambiente<sup>(2)</sup>

O ambiente no qual as pessoas vivem e se desenvolvem é constituído por elementos humanos, físicos, políticos, económicos, culturais e organizacionais, que condicionam e influenciam os estilos de vida e que se repercutem no conceito de saúde. Na prática dos cuidados, os enfermeiros necessitam de focalizar a sua intervenção na complexa interdependência pessoa/ambiente.

#### A saúde<sup>(3)</sup>

A saúde é o estado e, simultaneamente, a representação mental da condição individual, o controlo do sofrimento, o bem-estar físico e o conforto emocional e espiritual. Na medida em que se trata de uma representação mental, trata-se de um estado subjectivo; portanto, não pode ser tido como conceito oposto ao conceito de doença.

A representação mental da condição individual e do bem-estar é variável no tempo, ou seja, cada pessoa procura o equilíbrio em cada momento, de acordo com os desafios que cada situação lhe coloca. Neste contexto, a saúde é o reflexo de um processo dinâmico e contínuo; toda a pessoa deseja atingir o estado de equilíbrio que se traduz no controlo do sofrimento, no bem-estar físico e no conforto emocional, espiritual e cultural.

#### Enfermagem<sup>(4)</sup> e Cuidados de enfermagem<sup>(5)</sup>

“A enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos social em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível”.

Os cuidados de enfermagem tomam por foco de atenção a promoção dos projectos de saúde que cada pessoa vive e persegue. Neste contexto, procura-se, ao longo de todo o ciclo vital, prevenir a doença e promover os processos de readaptação, procura-se a satisfação das necessidades humanas fundamentais e a máxima independência na realização das actividades da vida, procura-se a adaptação funcional aos défices e a adaptação a múltiplos factores — frequentemente através de processos de aprendizagem do cliente.

Os cuidados de enfermagem ajudam a pessoa a gerir os recursos da comunidade em matéria de saúde, prevenindo-se ser vantajoso o assumir de um papel de *pivot* no contexto da equipa. Na gestão dos recursos de saúde, os enfermeiros promovem, paralelamente, a aprendizagem da forma de aumentar o repertório dos recursos pessoais, familiares e comunitários para lidar com os desafios de saúde.

## Artigo 3.º

### Visão

A ESEnFAH-UAC oferece à sociedade formação, investigação e serviços de excelência no âmbito das suas atribuições de forma a tornar-se uma referência a nível nacional e internacional.

## Artigo 4.º

### Graus e Diplomas

1 — A ESEnFAH-UAC confere, de acordo com a legislação em vigor:

a) Graus académicos de licenciado e mestre, e diplomas referentes aos cursos não conferentes de grau académico, que ministra;

b) Graus académicos e diplomas referentes aos cursos desenvolvidos em associação com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos quais é competente para atribuição dos mesmos.

2 — A ESEnFAH-UAC concede equivalência e reconhece graus e diplomas referidos no número anterior.

## Artigo 5.º

### Sede

A ESEnFAH-UAC tem a sua sede na cidade de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores.

## Artigo 6.º

### Símbolos

1 — A ESEnFAH-UAC além dos elementos heráldicos da UAC possui elementos heráldicos próprios.

1.1 — O símbolo da ESEnFAH-UAC é o que consta do Anexo I.

1.2 — A bandeira é de fundo branco, contendo ao centro o símbolo da ESEnFAH-UAC

2 — A cor simbólica da ESEnFAH-UAC é a magenta com percentagem de branco.

3 — Como dia da escola a ESEnFAH-UAC adopta o dia 10 de Janeiro.

4 — A ESEnFAH-UAC possui farda própria, a utilizar por estudantes e docentes de acordo com regras definidas em regulamento próprio aprovado em comissão técnico-científica por proposta do conselho pedagógico.

## SECÇÃO II

**Autonomia**

## Artigo 7.º

**Âmbito**

A ESEnFAH-UAC tem capacidade de definir, programar e executar as actividades científicas, pedagógicas e culturais e a prestação de serviços à comunidade assumidas no seu plano estratégico de desenvolvimento.

## Artigo 8.º

**Autonomia Científica, Pedagógica e Cultural**

A autonomia científica, pedagógica e cultural da ESEnFAH-UAC envolve a capacidade para:

- a) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos bem como os respectivos planos de estudo e suas alterações;
- b) Decidir sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares dos cursos que ministra;
- c) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da escola;
- d) Pronunciar-se sobre os regimes de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrição;
- e) Decidir sobre os projectos de formação, de investigação e intervenção socioeducativa a desenvolver;
- f) Definir os métodos de ensino;
- g) Estabelecer prioridades de investigação;
- h) Pronunciar-se sobre equivalências e reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- i) Apresentar proposta de fixação de vagas para a matrícula em cada curso;
- j) Propor os regimes de transição curricular;
- k) Fixar o calendário escolar;
- l) Definir os serviços a prestar à comunidade;
- m) Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar.

## Artigo 9.º

**Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial**

1 — No âmbito da autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a ESEnFAH-UAC, tem a capacidade para:

- a) Gerir património e as verbas que forem concedidas pela Universidade assim como as receitas próprias atribuídas por lei;
- b) Exercer as competências do nível administrativo e financeiro que lhe forem delegadas pelo Reitor e restantes órgãos de governo da Universidade;
- c) Elaborar propostas orçamentais e planos financeiros anuais;
- d) Propor planos de desenvolvimento estratégico de médio e longo prazo;
- e) Assegurar a gestão de meios humanos e materiais necessários à execução do seu plano de desenvolvimento;
- f) Elaborar o relatório de gestão e contas;
- g) Proceder à inventariação e conferência dos bens móveis e imóveis afectos ao património;
- h) Designar os directores dos cursos, centros e coordenadores das secções;
- i) Propor o pagamento de despesas em moeda estrangeira inerente a deslocações dos seus funcionários, fora da União Europeia;
- j) Efectuar seguros de doença e risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório prestem qualquer tipo de função na escola.

2 — No âmbito da sua autonomia, a ESEnFAH-UAC, pode ainda:

- a) Elaborar propostas de recrutamento e selecção, bem como rescisão de contrato do pessoal docente e não docente;
- b) Definir critérios de recrutamento e selecção do pessoal docente, não docente e convidados.

## Artigo 10.º

**Autonomia Disciplinar**

A ESEnFAH-UAC implementa processos de averiguações em caso de infracção cometida pelos funcionários da Unidade Orgânica.

## SECÇÃO III

**Estatuto Disciplinar do Estudante**

## Artigo 11.º

**Âmbito de aplicação e objectivos**

O estatuto disciplinar do estudante tem regulamento próprio da UAC. As alterações ao mesmo devem ser aprovadas pelo Conselho da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO II

**Estrutura Interna**

## SECÇÃO I

**Princípios**

## Artigo 12.º

**Modelo Organizacional**

1 — A ESEnFAH-UAC dispõe na sua estrutura interna órgãos de governo, órgãos de coordenação, secções, centros de investigação e desenvolvimento, e estruturas de apoio e serviços.

2 — As Secções organizam-se de acordo com o artigo 27.º dos estatutos da UAC e regem-se por regulamento próprio.

3 — Os centros de investigação e desenvolvimento organizam-se de acordo com o artigo 25.º dos estatutos da UAC e regem-se por regulamento próprio.

## SECÇÃO II

**Órgãos de governo da ESEnFAH-UAC**

## Artigo 13.º

**Órgãos**

São órgãos de governo da ESEnFAH-UAC:

- a) Director;
- b) Conselho da Escola;
- c) Comissão de Gestão Administrativa;

## Artigo 14.º

**Director**

1 — O director da ESEnFAH-UAC é eleito pelo conselho de escola, de entre os professores de carreira, pelo período de dois anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos.

2 — O director da escola é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor que para o efeito tiver sido designado.

3 — São competências do director da escola:

- a) Representar a escola perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades da escola de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a acção dos centros na dependência da escola;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;
- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da escola, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente, administrativo, técnico e auxiliar.

f) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas.

#### Artigo 15.º

##### Conselho da Escola

1 — O conselho da escola da ESEnfAH-UAC é um órgão colegial composto por:

- a) Nove professores coordenadores ou adjuntos;
- b) Três representantes dos assistentes;
- c) Dois estudantes;
- d) Um representante dos funcionários.

2 — O conselho da escola elege o seu presidente, de entre os seus membros previstos na alínea a) do número anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

3 — O presidente do conselho da escola é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor por ele designado.

4 — O conselho da escola reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do director de escola, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

5 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

6 — Compete ao conselho da escola:

- a) Elaborar o regulamento da escola, bem como as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades da escola;
- c) Aprovar os planos de actividade anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para a escola;
- e) Promover formas adequadas de articulação das escolas com os círculos profissionais, sociais e económicos da região e do país;
- f) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- g) Aprovar a proposta de criação ou extinção de centros de investigação e desenvolvimento;
- h) Dar parecer ao director sobre qualquer matéria que este entenda submeter à apreciação do conselho;
- i) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- j) Eleger o director.

#### Artigo 16.º

##### Comissão de Gestão Administrativa

1 — A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director da escola, que preside com voto de qualidade, por um professor por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os professores da unidade orgânica, ouvido o conselho de gestão.

2 — Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da escola, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Universidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º dos estatutos da UAC.

### SECÇÃO III

#### Órgãos de Coordenação

#### Artigo 17.º

##### Órgãos

São órgãos de coordenação da ESEnfAH-UAC:

- a) Comissão técnico-científica;
- b) Director de curso;
- c) Comissão pedagógica de curso.

#### Artigo 18.º

##### Comissão Técnico-científica

1 — A comissão técnico-científica da ESEnfAH-UAC é o órgão responsável pela coordenação das actividades de natureza pedagógica, científica e de prestação de serviços à comunidade, cabendo-lhe analisar, reflectir e emitir pareceres sobre matérias da sua competência propondo ao conselho técnico-científico, ao conselho pedagógico e ao director, medidas que julgue adequadas e necessárias à afirmação qualitativa da actividade lectiva e de investigação desenvolvidas pela escola;

2 — A comissão rege-se por regulamento próprio que é aprovado pelo conselho técnico-científico.

3 — A comissão é composta por quinze elementos:

- a) Pelo director da Escola;
- b) Pelos directores de centros de investigação reconhecidos nos termos da lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

#### Artigo 19.º

##### Director de Curso

1 — Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequada à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo, junto do conselho de escola, do director da escola, da comissão pedagógica de curso e do conselho pedagógico, as diligências adequadas para o efeito.

2 — Serão assegurados ao director do curso os recursos e as condições necessárias ao cabal desempenho das suas funções.

#### Artigo 20.º

##### Comissão Pedagógica de Curso

1 — É constituída, por cada curso dos diversos ciclos de estudos, uma comissão pedagógica de curso.

2 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

- a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

3 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes coordenadores que tenham de preferência o grau de doutor, sob proposta do director da escola.

4 — O director da escola pode propor para director de curso um docente com a categoria de professor coordenador ou professor adjunto.

5 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

6 — Para além do estipulado nos presentes estatutos, as competências da comissão pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o conselho pedagógico são definidas em regulamento a aprovar por este último órgão colegial.

### SECÇÃO IV

#### Artigo 21.º

##### Estruturas de apoio e serviços

1 — São estruturas de apoio e serviços da ESEnfAH — UAC, o secretariado da unidade orgânica, o centro de documentação e informação, os laboratórios de técnicas e simulação de práticas;

2 — São serviços de apoio às actividades da escola, os serviços administrativos, os serviços académicos, os serviços de documentação, os serviços técnicos, os serviços de informática e os serviços de planeamento, comunicação e imagem.

3 — O funcionamento das estruturas a que se refere o ponto 1 rege-se por regulamento próprio a aprovar pelo director sob proposta da comissão de gestão administrativa.

## CAPÍTULO III

## Processos eleitorais

## Artigo 22.º

## Âmbito e aplicação

Os processos eleitorais para a ESEnFAH-UAC regem-se pelo que está consagrado na lei, nos estatutos da UAC e no regulamento eleitoral previsto para cada órgão.

## Artigo 23.º

## Processo eleitoral

1 — O director é responsável por todos os procedimentos eleitorais;

2 — Para qualquer eleição é obrigatória a elaboração e divulgação do regulamento eleitoral;

3 — A decisão de fixar a data das eleições é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente àquela data;

4 — A eleição do director carece de homologação do reitor;

5 — Compete ao director a homologação dos resultados eleitorais após decisão de todas as questões que prejudiquem o apuramento final dos mesmos;

6 — Os resultados finais das eleições, bem como as decisões que tenham sido tomadas sobre quaisquer questões prejudiciais, são publicadas sob a forma de despacho, nas quatro horas seguintes.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 24.º

## Revisão dos regulamentos dos órgãos próprios da escola

1 — Os regulamentos dos órgãos próprios da ESEnFAH-UAC, podem ser revistos, de forma ordinária, dois anos após o início da sua vigência ou quando as alterações a introduzir forem propostas por maioria absoluta dos membros de cada órgão.

2 — Até à aprovação dos novos regulamentos, mantêm-se em vigor os regulamentos actuais.

## Artigo 25.º

## Perda de mandato e substituição

A perda de mandato e a substituição dos membros eleitos dos órgãos de governação e coordenação da ESEnFAH-UAC, é prevista em regulamento próprio.

## Artigo 26.º

## Dúvidas

1 — As dúvidas na aplicação do presente regulamento, ou suas lacunas serão, para efeitos de funcionamento interno, resolvidas por despacho do director da ESEnFAH-UAC.

2 — Sempre que se revele necessário, quer por omissões do presente regulamento, quer pelas alterações decorrentes do crescimento da Escola (número de alunos, docentes, colaboradores não docentes, serviços, cursos), o director procederá à revisão do regulamento da ESEnFAH-UAC, submetendo-a, após parecer dos órgãos de gestão e consulta, a aprovação superior.

## Artigo 21.º

## Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente estatutos da UAC e o Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 22.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a homologação pelo Reitor, depois de aprovado em reunião do conselho de escola.

## ANEXO

## Elementos heráldicos

Símbolo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Quadrado de cor magenta com um círculo inscrito a branco que oferece um plano de fundo ao símbolo internacional da enfermagem.

(<sup>1</sup>) Ordem dos Enfermeiros (2002) Os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem — Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos. Lisboa, Ordem dos enfermeiros, p. 6.

(<sup>2</sup>) Ordem dos Enfermeiros (2002) Os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem — Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos. Lisboa, Ordem dos enfermeiros, p. 7.

(<sup>3</sup>) Ordem dos Enfermeiros (2002) Os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem — Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos. Lisboa, Ordem dos enfermeiros, p. 6.

(<sup>4</sup>) Decreto-Lei n.º 161/96, (ponto 1 do artº 4) de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril. Regulamento do exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE). Ordem dos Enfermeiros Portugueses.

(<sup>5</sup>) Ordem dos Enfermeiros (2002) Os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem — Enquadramento conceptual, Enunciados descritivos. Lisboa, Ordem dos enfermeiros, p. 8.

## Regulamento da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

A Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, criada em 24 de Outubro de 1958 pela Portaria n.º 16 904, iniciou a sua actividade em 26 de Janeiro de 1959. Desde então, toda a sua acção se tem centrado na formação de profissionais capazes de assumirem a prestação de cuidados de enfermagem básicos e especializados.

A Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, defendendo uma visão holística da Pessoa como filosofia de suporte à formação que protagoniza, tem procurado promover o desenvolvimento local e regional em matéria de saúde, estimulando os estudantes a serem elementos interventivos nas comunidades onde se inserem como profissionais competentes.

A Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada tem contribuído para a promoção da saúde da população, contando na sua história com uma importante intervenção na implementação e promoção dos serviços de saúde na região Açores.

Em 31 de Dezembro de 2005, a Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada foi integrada na Universidade dos Açores, através do Decreto-Lei n.º 175/2004 de 21 de Julho e, em conformidade com os Estatutos da Universidade, foi elaborado o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

## Natureza, objecto, atribuições, símbolos e comemorações da Escola

## Artigo 1.º

## Natureza

1 — A Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, adiante designada abreviadamente por ESEnFPD, é uma unidade orgânica de carácter politécnico da Universidade dos Açores — a partir daqui designada abreviadamente por UAç -, situada no campo de Ponta Delgada, em conformidade com o ponto 2 do artigo 24.º, o ponto 1 do artigo 32.º e Anexo II dos Estatutos da UAç.

2 — A ESEnFPD é uma unidade orgânica orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, em conformidade com o ponto 1 do artigo 31.º dos Estatutos da UAç.

3 — A ESEnFPD articula a investigação científica com a leccionação, quer de cursos do 1.º e 2.º ciclo de natureza politécnica, quer de outros cursos igualmente previstos na lei.

4 — A ESEnFPD goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, no respeito das orientações gerais dos órgãos de governo da UAç.

## Artigo 2.º

**Objecto**

A ESEnFPD tem por objecto promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de actividades de ensino e investigação.

## Artigo 3.º

**Atribuições**

São atribuições da ESEnFPD:

- a) A realização de cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de acordo com a legislação em vigor;
- b) A orientação e a realização de trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental;
- c) A realização de cursos de pequena duração;
- d) A organização ou cooperação em actividades de extensão educativa, cultural e técnica.

## Artigo 4.º

**Símbolos e comemorações**

1 — A ESEnFPD adopta emblemática própria (em anexo a este Regulamento), em conjunto com a utilizada pela UAç.

2 — As cores da ESEnFPD são o ouro e a prata em fundo azul.

3 — Na composição das armas da ESEnFPD entram como figuras as «portas da cidade de Ponta Delgada» e uma «candeia com chama».

4 — A ESEnFPD possui:

Brasão — azul, com as portas da cidade de Ponta Delgada em prata e, em contrachefe, uma candeia com chama em ouro. Listel em cartela com a designação «Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada», em caracteres azuis, tendo em algarismos, também azuis, a data da sua criação, «1958»;

Divisa — «Formar — Humanizar — Cuidar», em caracteres de cor azul, inserida em listel de ouro e colocada sob o brasão;

Estandarte — liso e branco, com a dimensão de 1m/1 m, e com o brasão numa face. Cordões e borlas de azul e prata. Lança e haste de ouro;

Bandeira — de hastear com as mesmas características do estandarte, e com as dimensões de 1,5m/1 m;

Selo branco — circular, tendo ao centro a representação das peças do escudo com a inscrição «Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada».

5 — O Dia da Escola é o dia 26 de Janeiro.

**CAPÍTULO II****Governo da Escola****SECÇÃO I****Organização e princípios comuns de funcionamento**

## Artigo 5.º

**Organização**

1 — A ESEnFPD estrutura-se em função de áreas de saber específicas.

2 — A ESEnFPD dispõe de pessoal docente próprio, sem prejuízo da colaboração prestada por membros de outras unidades orgânicas.

3 — São órgãos de governo da Escola:

- a) O conselho de escola;
- b) O director da escola;
- c) A comissão de gestão administrativa.

4 — São órgãos de coordenação da ESEnFPD a comissão técnico-científica e as comissões de curso.

## Artigo 6.º

**Princípios comuns de funcionamento**

1 — Os actos eleitorais são realizados por escrutínio secreto e voto presencial, admitindo-se o voto por correspondência apenas nos casos em que, entre a data do envio do boletim de voto e a do apuramento dos resultados, não se tenham verificado factos susceptíveis de alterar o sentido do voto expresso.

2 — Qualquer membro pode emitir uma declaração de voto e exigir que fique exarada em acta.

3 — As faltas não justificadas a qualquer reunião de um órgão de governo configuram uma situação de infracção disciplinar.

4 — São permitidas, para todos os efeitos, reuniões por vídeo-conferência.

**SECÇÃO II****Órgãos de governo****SUBSECÇÃO I****Conselho de escola**

## Artigo 7.º

**Composição**

1 — O conselho de escola é composto por:

- a) Nove professores coordenadores ou adjuntos;
- b) Três representantes dos assistentes;
- c) Dois estudantes;
- d) Um representante dos funcionários.

2 — O conselho de escola elege o seu presidente, de entre os nove professores que o compõem, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de oito anos.

3 — O presidente do conselho de escola é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor por ele designado.

4 — O conselho de escola reúne por convocação do seu presidente e a pedido do director da Escola ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

5 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 8.º

**Competência**

Compete ao conselho de escola:

- a) Elaborar o regulamento da Escola, bem como as propostas de alteração do mesmo;
- b) Coadjuvar o director na orientação e coordenação das actividades da Escola;
- c) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais e os projectos de orçamento;
- d) Pronunciar-se sobre a admissão de pessoal docente, investigador, administrativo, técnico e auxiliar para a Escola;
- e) Promover formas adequadas de articulação da Escola com os círculos profissionais, sociais e económicos da região e do país;
- f) Aprovar a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- g) Dar parecer ao director sobre qualquer matéria que este entenda submeter à apreciação do conselho;
- h) Aprovar a proposta de relatório e contas anuais;
- i) Eleger o director.

**SUBSECÇÃO II****Director da Escola**

## Artigo 9.º

**Eleição e substituição**

1 — O director da ESEnFPD é eleito pelo conselho de escola, de entre os professores de carreira pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de oito anos.

2 — O director da ESEnFPD é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor que para o efeito houver designado.

## Artigo 10.º

**Competência**

Compete ao director da ESEnFPD:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da UAç e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades da Escola de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAç;
- c) Coordenar a acção dos centros na dependência da Escola;
- d) Propor a estratégia de médio e longo prazo;
- e) Propor o plano de médio prazo;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação e cessação de contratos de pessoal;

- h) Apresentar o relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da Escola, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- j) Propor ao reitor a nomeação dos directores dos centros, dos cursos e dos coordenadores das secções;
- k) Participar ao reitor as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal docente, administrativo, técnico e auxiliar;
- l) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas.

### SUBSECÇÃO III

#### Comissão de gestão administrativa

##### Artigo 11.º

##### Composição

A comissão de gestão administrativa é constituída pelo director da Escola, que preside com voto de qualidade, por um professor por ele designado e por um secretário, para o efeito indigitado de entre os quadros superiores da UAç, ouvido o conselho de gestão.

##### Artigo 12.º

##### Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da Escola, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de actividades, relatório e contas da Escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º dos Estatutos da UAç.

### SECÇÃO III

#### Órgãos de Coordenação

### SUBSECÇÃO IV

#### Comissão técnico-científica

##### Artigo 13.º

##### Composição e competência

1 — A comissão técnico-científica é composta até ao máximo de 15 elementos:

- a) Pelo director da Escola
- b) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — As competências da comissão técnico-científica serão objecto de regulamento elaborado pela própria, sujeito à aprovação do conselho técnico-científico.

### SUBSECÇÃO V

#### Comissões de Curso

##### Artigo 14.º

##### Composição e competência

- 1 — É constituída, por cada curso de cada um dos ciclos de estudos, uma comissão pedagógica de curso;
- 2 — A comissão pedagógica do curso é composta por:
- a) Director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.
- 3 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes coordenadores que tenham de preferência o grau de doutor, sob proposta do director da escola;
- 4 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

5 — As competências das comissões de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o conselho pedagógico são definidas em regulamento a aprovar por este último órgão colegial.

### SUBSECÇÃO VI

#### Director de Curso

##### Artigo 15.º

##### Competência

Compete ao director do curso:

- a) Presidir à comissão pedagógica do respectivo curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Propor a distribuição de serviço adequado à docência do curso;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso, promovendo junto do conselho de Escola, do director da Escola, da comissão pedagógica e do conselho pedagógico as diligências adequadas para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Serviços

##### Artigo 16.º

##### Organização e funcionamento

A ESEnFPD compreende serviços cuja orgânica e funcionamento são objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo conselho de escola.

##### Artigo 17.º

##### Enumeração

São serviços da ESEnFPD os serviços administrativos, o centro de documentação, a sala técnica e a reprografia.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 18.º

##### Alterações

As propostas de alteração ao presente Regulamento podem ser efectuadas:

- a) Dois anos após a data da sua homologação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho de escola.

##### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias a contar da data da sua homologação pelo Reitor da UAç.

### ANEXO

